

**NOVAS BARREIRAS E TENDÊNCIAS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL**

POSSÍVEIS IMPACTOS PARA AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

Brasília

2021

**NOVAS BARREIRAS E TENDÊNCIAS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL**

POSSÍVEIS IMPACTOS PARA AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

*Robson Braga de Andrade*

Presidente

**Gabinete da Presidência**

*Teodomiro Braga da Silva*

Chefe do Gabinete - Diretor

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial**

*Carlos Eduardo Abijaodi*

Diretor

**Diretoria de Relações Institucionais**

*Mônica Messenberg Guimarães*

Diretora

**Diretoria de Serviços Corporativos**

*Fernando Augusto Trivellato*

Diretor

**Diretoria Jurídica**

*Hélio José Ferreira Rocha*

Diretor

**Diretoria de Comunicação**

*Ana Maria Curado Matta*

Diretora

**Diretoria de Educação e Tecnologia**

*Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*

Diretor

**Diretoria de Inovação**

*Gianna Cardoso Sagazio*

Diretora



**NOVAS BARREIRAS E TENDÊNCIAS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL**

POSSÍVEIS IMPACTOS PARA AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

Brasília

2021

© 2021. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

**Gerência Executiva de Assuntos Internacionais**

FICHA CATALOGRÁFICA

|  |
| --- |
| C748n  Confederação Nacional da Indústria.  Novas barreiras e tendências no comércio internacional: possíveis impactos para as exportações brasileiras / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília: CNI, 2021.  46 p. : il.  1.Comércio exterior. 2. Barreiras ao Comércio Internacional. I. Título.  CDU: 339(81) |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | CNI  Confederação Nacional da Indústria  **Sede** | Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC | | | Setor Bancário Norte | Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992 | | Quadra 1 – Bloco C | sac@cni.org.br | | Edifício Roberto Simonsen |  | | 70040-903 – Brasília – DF |  | |  |  | |  |  | | |  |  | | --- | --- | | Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC | | | Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992 | | sac@cni.com.br | | |
|  |  |

**Lista de figuras**

[Figura 1:Compatibilidade das Novas Barreiras Comerciais com Regras Multilaterais 13](#_Toc62227493)

[Figura 2: Etapas na aplicação e obtenção dos padrões privados 18](#_Toc62227494)

[Figura 3: Relação entre NVS e ODS 20](#_Toc62227495)

[Figura 4: Sustentabilidade 26](#_Toc62227496)

[Figura 5: Novas Barreiras - Categoria e Regras Internacionais 45](#_Toc62227497)

**Lista de tabelas**

[Tabela 1: Quadro-resumo das Conclusões e Recomendações sobre as Novas Barreiras ao Comércio 13](#_Toc62227501)

[Tabela 2: Novas Barreiras 16](#_Toc62227502)

[Tabela 3: Exemplos de Padrões Privados 20](#_Toc62227503)

[Tabela 4: Algumas Iniciativas Propostas pela UE relacionadas à Sustentabilidade 29](#_Toc62227504)

[Tabela 5: Resumo das novas barreiras apresentadas 48](#_Toc62227505)

Sumário

[Apresentação 11](#_Toc62455779)

[Resumo Executivo 12](#_Toc62455780)

[1. Introdução 15](#_Toc62455781)

[2. Padrões Privados e Iniciativas de Mercado 17](#_Toc62455782)

[3. Sustentabilidade 25](#_Toc62455783)

[4. Mudanças Climáticas 34](#_Toc62455784)

[5. Segurança do Alimento 37](#_Toc62455785)

[6. Barreiras Reputacionais 42](#_Toc62455786)

[7. Conclusão 44](#_Toc62455787)

**Lista de Siglas**

ACG - Acordo sobre Compras Governamentais

Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ASC - Aquaculture Stewardship Council

ASG – Ambiental, Social e Governança

BCI - Better Cotton Initiative

CGF - Consumer Goods Forum

CPTPP - Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership

CSS – Chemicals Strategy for Sustainability

DSU - Dispute Settlement Understanding

Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

ENVI - Committee on the Environment, Public Health and Food Safety

ESG - Environmental, Social and Governance

EUA - Estados Unidos da América

EUTR - EU Timber Regulation

F2F - Farm to Fork

FAO - Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação

FLO - Fairtrade International ou Fairtrade Labeling Organizations International

GEE - Gases de Efeito Estufa

Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

ISCC - International Sustainability and Carbon Certification

ITC - International Trade Center

KOREU - Acordo de Livre Comércio entre União Europeia e Coreia do Sul

NVS - Normas Voluntárias de Sustentabilidade

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIE - Organização Mundial da Saúde Animal

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMC - Organização Mundial do Comércio

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

OSC - Órgão de Solução de Controvérsias

PCE - Preocupação Comercial Específica

PIB – Produto Interno Bruto

PMES – Pequenas e Médias Empresas

RSC - Responsabilidade Social e Corporativa

SBTi - Science Based Targets

SPS - Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

TBT - Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio

UE – União Europeia

UNFSS - Fórum das Nações Unidas sobre Padrões de Sustentabilidade

UNIDO - Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial

USTR - Escritório do Representante de Comércio dos EUA

# Apresentação

O comércio exterior é uma ferramenta fundamental para a aceleração do crescimento econômico, e para o aumento da produtividade e da competitividade da indústria brasileira. Contudo, a inserção brasileira no comércio internacional não está restrita à agenda doméstica. Para ampliar o acesso aos mercados externos para bens, serviços e investimentos brasileiros, é necessária a remoção de barreiras não tarifárias em terceiros mercados.

Nos últimos anos, as barreiras ao comércio internacional têm adquirido novas formas e imposto desafios crescentes, inclusive para o Brasil. Se antes os entraves comerciais caracterizavam-se, em sua maioria, por leis e regulamentos bem definidos, atualmente, há um grande número de medidas com o objetivo legítimo de proteção ao meio ambiente e aos consumidores. Porém, do ponto de vista do comércio, há a preocupação de que essas medidas se tornem obstáculos desproporcionais, discriminatórios e permanentes.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) vem trabalhando nessa tarefa e, por isso, elaborou o estudo Novas Barreiras, que apresenta as principais características dessas medidas e os países envolvidos, bem como, os possíveis impactos às exportações brasileiras.

Boa leitura.

**Robson Braga de Andrade**

Presidente da CNI

# Resumo Executivo

Nos últimos anos, as barreiras ao comércio internacional têm adquirido novos formatos e imposto desafios adicionais para os países. Se antes os entraves comerciais caracterizavam-se, em sua maioria, por leis e regulamentos bem definidos, atualmente há a incidência de medidas e práticas que surgem de forma imprevisível, sem que necessariamente violem regras internacionais.

Em linha com essas novas demandas, o setor privado se vê cada vez mais exposto a novas **exigências ambientais, sociais e climáticas**. Inicialmente, essas consistiam em padrões voluntários, estabelecidos por entidades privadas. No entanto, essas exigências já se encontram em processo de “estatização”, o que lhes conferirá obrigatoriedade pelos Estados. Essas medidas podem gerar elevados custos de adaptação para os produtores, a ponto de excluí-los de determinados mercados.

Um novo elemento é a pressão do **mercado financeiro** e de **investidores,** feitapara que empresas adotem critérios de conduta nas áreas ambiental, social e de governança (*stakeholder capitalism* ou modelo *multistakeholder)*. Nesse contexto, a governança social corporativa ganha destaque, pois busca impor metas próprias através da organização do próprio setor empresarial, inclusive por meio de coalizões.

Na esfera estatal, a União Europeia (UE) tem liderado esse processo por meio de uma **nova onda regulatória** ainda em gestação. A ambição do bloco é criar **padrões internacionais de sustentabilidade** e condicionar a entrada de produtos em seu território ao cumprimento desses requisitos. O bloco tem promovido diversas consultas públicas nesse sentido.

A profusão do ***precaucionismo***, recurso já conhecido na área de segurança do alimento, foi impulsionada com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Países passaram a adotar medidas preventivas, mesmo sem que houvesse a comprovação científica definitiva da transmissibilidade do vírus pelo alimento. Consequentemente, mesmo cumprindo rigorosos requisitos sanitários e técnicos, exportadores têm enfrentado alto grau de imprevisibilidade e insegurança jurídica.

Além disso, a **reputação** passa a ser atingida por novos requisitos de entes públicos ou privados, estando sujeitas a campanhas de desinformação, *fake news* e boicotes, impulsionados pela velocidade das redes sociais. Esse fenômeno é mais um fruto da globalização, que conta com a alta conectividade e troca de informações entre pessoas das mais variadas partes do mundo. Qualquer informação compartilhada virtualmente se dissemina em segundos, gerando impactos imediatos e globais. Novas **barreiras reputacionais** podem ruir uma estrutura negocial e imagem construídas durante anos, possivelmente atingindo outras empresas e setores (*spillover effect*).

A abrangência desses conceitos é grande; nem todos estão previstos nas regras internacionais e há falta de definição precisa de alguns deles. A confusão conceitual ocorre seja porque certas medidas se interligam – como é o caso das medidas de sustentabilidade e das medidas relativas às mudanças climáticas – seja pela impossibilidade de atribuí-las unicamente a governos.

Figura :Compatibilidade das Novas Barreiras Comerciais com Regras Multilaterais

Após analisadas essas novas barreiras ao comércio, apresentamos conclusões e recomendações de ação, conforme discriminado a seguir:

Tabela : Quadro-resumo das Conclusões e Recomendações sobre as Novas Barreiras ao Comércio

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Barreiras** | **Conclusões** | **Recomendações** |
| **1. Padrões privados e iniciativas de mercado** | A principal dificuldade imposta pelos padrões privados é a infinidade de normas voluntárias de sustentabilidade (NVS) criadas pelas entidades privadas, gerando dúvidas e custos adicionais aos exportadores. Por sua vez, as iniciativas de mercado são novas e têm impactos ainda maiores sobre os produtores, condicionando a concessão de financiamentos e investimentos à adequação a padrões de responsabilidade social e corporativa. | Mapeamento das iniciativas privadas e alianças empresariais e de suas metas ambientais e sociais, para identificar quem são os *players* privados à frente dessas práticas, os compromissos assumidos e as políticas das empresas. |
| **2. Sustentabilidade** | A “estatização” das NVS pode abranger desde a rotulagem obrigatória e o rastreamento detalhado das cadeias de fornecimento até a restrição de produtos relacionados com desmatamento. Essas medidas exigirão adaptação dos processos produtivos e monitoramento de todos os elos da cadeia produtiva, especialmente das pequenas e médias empresas (PMEs). A UE pretende criar medidas próprias nesse sentido, e suas exigências terão consequências extraterritoriais, condicionando as importações a seu padrão de sustentabilidade. | Engajamento do setor privado nos foros multilaterais, via governo brasileiro, atenção às consultas públicas lançadas pela UE e outros países e envio de preocupações aos respectivos pontos de contato. |
| **3. Mudanças climáticas** | Fazem parte das medidas de sustentabilidade em seu aspecto ambiental e, dentro das novas barreiras, destacam-se como “novíssimas barreiras”. Envolvem medidas para a redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE) por setores intensivos em energia poluente. Medidas como rotulagem de carbono, imposto de carbono na importação e mecanismo de ajuste de carbono na fronteira afetarão diretamente os produtores brasileiros. Entre as preocupações estão o cálculo das emissões de carbono, se as emissões com transporte também serão computadas e se ações para redução de emissões já realizadas pelo produtor no Estado de origem em função de políticas públicas (conforme as metas nacionais assumidas no Acordo de Paris) ou individuais das empresas serão contabilizadas. | Participação do setor privado nas discussões multilaterais e nas consultas públicas realizadas. |
| **4. Segurança do alimento** | Ainda que o uso do princípio da precaução não seja novo, sua presença tem-se acentuado. O que preocupa é sua utilização indevida e excessiva, sem seguir procedimentos previstos nas regras internacionais. Medidas sanitárias aplicadas em razão do novo coronavírus, sem que haja avaliação de risco apropriada, geram protecionismos, disseminação de informações imprecisas sobre segurança do alimento, normalização de medidas sem embasamento técnico-científico e assimetrias no comércio de alimentos. | Questionamento das medidas nos foros multilaterais ou via adidos agrícolas e setor comercial das Embaixadas, exigindo que os países ajam sempre com base em justificativas técnico-científicas.  Esclarecimentos rápidos e de qualidade, interlocução entre o setor privado e o governo brasileiro e constante monitoramento de situações pontuais. |
| **5. Barreiras reputacionais** | Consideradas “novíssimas barreiras”, as barreiras reputacionais decorrem de questões de imagem e de reputação. Ocorrem de forma imprevisível, através da pressão dos consumidores, por meio da qual grandes grupos empresariais antecipam-se a eventuais demandas, de modo a evitar desgastes de imagem. | Não há como o setor privado se antecipar ou se preparar adequadamente diante da imprevisibilidade dessas medidas.  As decisões de suspender ou rejeitar produtos são tomadas no âmbito interno das empresas estrangeiras.  De todo modo, a maior aderência pelas empresas no Brasil a critérios ESG e a transparência de suas ações podem minimizar repercussões negativas, decorrentes das barreiras reputacionais. |

# 1. Introdução

As barreiras comerciais podem ser entendidas como qualquer lei, regulamento, política, medida ou prática governamental que imponha restrições ao comércio exterior[[1]](#footnote-2). Tradicionalmente, as barreiras tarifárias consistem na categoria mais comum aplicada pelos países. Contudo, nas últimas décadas presenciou-se a proliferação de barreiras não tarifárias ao comércio exterior, tais como barreiras técnicas, sanitárias, fitossanitárias, além de outras categorias de restrições.

O Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (Acordo TBT) e o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC) reconhecem que os países podem adotar os níveis de proteção da vida e saúde humana, animal ou vegetal, que considerarem mais adequados para alcançar seus objetivos. Apesar de ser um direito legítimo dos países, tudo dependerá se o regulamento adotado está em conformidade com as regras multilaterais da OMC. Do contrário, poderá ser objeto de questionamento na Organização.

O Acordo SPS exige que as medidas sanitárias e fitossanitárias sejam, além de necessárias, baseadas em princípios científicos e não sejam mantidas sem evidência científica suficiente[[2]](#footnote-3).Para que a medida guarde coerência com os objetivos legítimos ela deve (a) ser necessária, não havendo outro tipo de medida disponível que alcance o mesmo objetivo e que seja menos restritiva; (b) ser precedida de embasamento científico conclusivo que a justifique; (c) ser condizente com padrões internacionalmente reconhecidos (se houver); (d) não ser discriminatória ou caracterize uma restrição disfarçada ao comércio;(e) ser proporcional ao risco que se quer evitar; e (f) considerar as necessidades dos países em desenvolvimento e não criar obstáculos desnecessários às suas exportações.

Por sua vez, o Acordo TBT prevê que os países podem adotar os níveis de proteção adequados para proteger, além da saúde humana, vegetal e animal, o **meio ambiente**, contanto que as medidas não constituam discriminação arbitrária ou injustificável entre países, ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional[[3]](#footnote-4).

Ao longo dos últimos anos, as barreiras comerciais foram adquirindo contornos inovadores, moldando-se ao contexto histórico e geopolítico, aos discursos e práticas dos Estados, às novas exigências dos consumidores (especialmente de países desenvolvidos) e à crescente importância da conduta empresarial responsável.

O mundo atual passa de uma **administração do protecionismo** – cotas, tarifas e subsídios – para a **administração da precaução** – segurança alimentar, segurança do alimento, saúde, meio ambiente e sustentabilidade[[4]](#footnote-5).

As recentes mudanças no perfil das barreiras comerciais, aliadas à pandemia do novo coronavírus – que serviu de justificativa para a adoção de novas barreiras e obstáculos comerciais – exigem uma nova análise dos obstáculos ao acesso a mercados internacionais.

Embora algumas dessas barreiras tenham como justificativa a proteção de objetivos legítimos como a vida, saúde, segurança ou meio ambiente, elas não podem impedir ou dificultar o comércio.

A produção é, em grande medida, transnacional, valendo-se de cadeias de fornecimento globais. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), um terço das exportações globais de alimentos é feita por cadeias globais de valor, que atravessam fronteiras pelo menos duas vezes, mediante a exportação da matéria-prima para ser processada e posteriormente reexportada[[5]](#footnote-6).

Consumidores de países desenvolvidos vêm pressionando cada vez mais seus governos, empresas e setor financeiro a buscarem altos padrões de sustentabilidade. A essa demanda somam-se a grande disparidade de condições entre os países e a falta de consenso internacional sobre esses temas. Cada vez mais, a cadeia de produção – mesmo que apenas indiretamente relacionada à exportação – deverá se preocupar e acompanhar com atenção as novas regras de outros países com aplicação extraterritorial regulatória sobre os mais diversos temas e segmentos. As principais barreiras comerciais que ganham destaque no cenário internacional, em razão de sua importância, estão subdivididas em cinco categorias:

Tabela : Novas Barreiras

|  |
| --- |
| 1. Padrões privados e iniciativas de mercado |
| 2. Sustentabilidade ambiental |
| 3. Mudanças climáticas |
| 4. Segurança do alimento |
| 5. Barreiras reputacionais |

# 2. Padrões Privados e Iniciativas de Mercado

**TIPO DE MEDIDA:** Padrões privados, também comumente chamados de normas voluntárias de sustentabilidade, são critérios elaborados por entes privados que garantem que produtos consumidos ou processos de produção atendam a requisitos mínimos de qualidade, segurança ou sustentabilidade nas cadeias de fornecimento[[6]](#footnote-7).

**OBJETIVO DA MEDIDA:** Fornecer a transparência e a segurança desejadas pelos consumidores, em razão do aumento de suas preocupações com a segurança do alimento, e o bem-estar animal, além do uso de produtos e processos químicos que não apresentem riscos à saúde, à segurança, à proteção do meio ambiente e ao respeito aos direitos humanos[[7]](#footnote-8).

**CONTEXTO:** Os padrões privados tiveram origem na Europa (principal local de aplicação até hoje[[8]](#footnote-9)) em razão da elevada exigência de seu mercado consumidor. São desenvolvidos por entidades, empresas ou coalizões empresariais, organismos normalizadores não governamentais (incluindo órgãos regionais e internacionais), associações setoriais, entre outras organizações não governamentais.

De acordo com o *Standards Maps* do *International Trade Center (ITC)*, banco de dados abrangente sobre iniciativas de sustentabilidade baseadas em padrões privados, existem mais de 270 padrões privados abrangendo mais de 600 grupos de produtos e 15 setores da indústria em mais de 180 países[[9]](#footnote-10). De acordo com essa base, os padrões privados estão cada vez mais presentes na economia global[[10]](#footnote-11).

O importador exige do produtor estrangeiro a conformidade com determinados padrões privados. Portanto, o fornecedor que pretender exportar para aquele destino deverá adequar-se às exigências.

Os produtos geralmente passam por avaliação de conformidade para análise da compatibilidade do processo produtivo com a política a que o produtor pretende vincular seu produto. Essa avaliação resultará na utilização ou permissão de uso de certificações ou selos nos produtos, reconhecendo-se a conformidade do produto ao padrão privado em questão.

Figura : Etapas na aplicação e obtenção dos padrões privados

Embora os padrões privados sejam de cumprimento **voluntário**, na prática, podem ser a única opção que resta para exportadores acessarem determinados mercados (“voluntório”). Essas exigências fazem com que as normas voluntárias – sejam elas padrões privados ou diretrizes específicas de empresa ou coalizão de empresas – se tornem **“quase mandatórias”** caso grandes empresas ou grupos exijam a certificação de produtores ou a observância de suas próprias regras, para que fornecedores possam integrar sua cadeia de suprimentos.

Em termos de conteúdo, os padrões privados possuem normalmente parte de seus requisitos baseados no cumprimento da legislação nacional sobre os critérios exigidos (por exemplo, leis trabalhistas, ambientais e de segurança), mas podem conter obrigações ou graus de exigência próprios. Normalmente, os padrões privados são mais estritos que os regulamentos técnicos de caráter obrigatório e as normas técnicas produzidas por organismos nacionais de normalização. Por esse motivo, podem se tornar uma barreira de acesso a determinados mercados.

Segundo a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO[[11]](#footnote-12)), os padrões privados podem ser classificados de várias maneiras e as diferentes terminologias usadas podem ser confusas[[12]](#footnote-13). Para a UNIDO, os padrões privados podem se dividir em:

1. **Padrões de consórcio (*consortia standards*):** desenvolvidos por um consórcio específico do setor (por exemplo, o *GlobalGAP*);
2. **Padrões da sociedade civil:** desenvolvidos por iniciativa de organização sem fins lucrativos, geralmente como resposta a preocupações com as condições sociais e ambientais (por exemplo, o *Forest Stewardship Council*); e
3. **Padrões específicos das empresas**: desenvolvidos internamente pelas empresas, com aplicação sobre toda a sua cadeia de fornecimento (por exemplo, códigos de conduta).

Os padrões privados também se conectam com a Agenda 2030 e com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A Agenda consiste em plano de ação desenvolvido em 2015, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU)[[13]](#footnote-14), que incorpora os ODS e estabelece 169 metas, que vão desde a erradicação da pobreza e promoção de uma vida digna para todos até a proteção ambiental.

Considerando que os ODS representam a sustentabilidade nos aspectos ambiental, social e econômico – e que vários padrões privados também refletem valores e objetivos semelhantes – o *ITC* mapeou 232 padrões e examinou se o conteúdo desses padrões corresponde aos 17 ODS e às 169 metas da Agenda 2030. O ITC identificou mais de 800 requisitos contidos nos padrões, cruzando-os com os 17 ODS e suas metas.[[14]](#footnote-15)

O relatório, primeiro a examinar as conexões entre padrões privados e os ODS de forma detalhada, concluiu que há uma grande intersecção entre eles e a Agenda 2030, sendo que 508 exigências extraídas dos padrões privados se interligam a 16 ODS e 55 metas.

Figura : Relação entre NVS e ODS

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

Fonte: ITC, 2020[[15]](#footnote-16).

**PAÍSES:** Os padrões privados são exigidos por empresas do mundo todo, especialmente em países desenvolvidos ou multinacionais. Para alguns mercados, esses padrões têm impacto real sobre as relações de consumo e passam a fazer parte da construção da marca da empresa fornecedora. Ao identificar os certificados ou selos nos produtos, o consumidor entenderá que os valores representados por eles foram respeitados em todas as etapas da produção até chegar a seu consumo, o que distinguirá esses produtos daqueles que não possuem tal identificação. Caso haja alguma incoerência em alguma das etapas da cadeia de produção, que resulte na perda do certificado ou selo, a empresa poderá perder o acesso àquele mercado.

Nesse sentido, a opção do produtor/exportador em aderir ou não a um padrão privado e se qualificar como fornecedor de determinada cadeia torna-se uma escolha pragmática, por meio da qual é analisado o custo-benefício de adaptar produtos e processos produtivos conforme as políticas exigidas e responder às demandas dos consumidores.

Tabela : Exemplos de Padrões Privados

|  |  |
| --- | --- |
| **Padrões Privados** | **Descrição** |
| Welcome to ASC's blog - Aquaculture Stewardship Council  ***Aquaculture Stewardship Council (ASC)*** | Iniciativa internacional que lidera o principal programa de certificação e de rotulagem para a aquacultura responsável, entre padrões de conduta social e ambiental. |
| Sustainability Reporting at LDC || Louis Dreyfus Company  ***Better Cotton Initiative (BCI)*** | Organização sem fins lucrativos, que gerencia programa de sustentabilidade da cadeia do algodão sob a perspectiva da proteção ambiental e de melhorias tanto para as comunidades agrícolas como para as economias das áreas produtoras de algodão. |
| Bonsucro – biO3  ***Bonsucro*** | Associação que produz padrão específico e programas de certificação, visando reduzir os impactos ambientais e sociais da produção de cana-de-açúcar e de seus derivados. O padrão exige a demonstração de que a empresa desenvolve suas atividades com a observância dos direitos humanos e das regras de preservação ambiental. |
| Comunicado Especial de Fairtrade Internacional sobre a relação com Fair  Trade USA | CLAC Comercio Justo  ***Fairtrade International* ou *Fairtrade Labeling Organizations International (FLO)*** | Formada pela associação de três redes de produtores e 19 organizações nacionais de comércio justo. Os padrões desenvolvidos pela *Fairtrade International* visam à melhoria da vida de agricultores e de trabalhadores pelo que denomina comércio justo, contribuindo para a igualdade social, melhores condições de trabalho e proteção ao meio ambiente. Esse padrão abrange mais de 300 itens como café, cacau, banana, flores, chá e açúcar. |

Além das organizações sem fins lucrativos, grupos empresariais também têm estabelecido suas próprias regras ou condições de fornecimento, sem necessariamente recorrer a padrões privados “tradicionais”, que, em geral, certificam ou validam determinado produto, produtor ou processo.

Grandes redes varejistas[[16]](#footnote-17) vêm estabelecendo seus próprios padrões de mercado, exigindo a compatibilidade de toda a cadeia de fornecimento e produção às suas políticas internas, que não necessariamente seguem um padrão privado pré-determinado ou conjunto de padrões privados já existentes[[17]](#footnote-18). Grandes redes de supermercado de países desenvolvidos, como a Tesco, Casino, Carrefour e Walmart, já desenvolvem políticas de diferenciação de produtos, algumas das quais voltadas para a regionalização da produção, focada em **produtos mais sustentáveis, frescos e saudáveis**.

**Empresas globais** também estão se comprometendo, individual e voluntariamente, com metas ambientais e climáticas. Algumas delas já assumiram o compromisso de zerar as emissões de carbono nas próximas décadas e adotar padrões de fornecimento verde (*green sourcing*), priorizando produtos de baixo carbono e matérias-primas de fontes renováveis, eventualmente propondo eliminar substâncias derivadas de combustíveis fósseis.

A **Unilever** desenvolveu um plano de metas climáticas já reconhecido como o mais ambicioso existente.[[18]](#footnote-19) A meta é estabelecer rótulos de carbono para cada um de seus 70 mil produtos, de tal forma que cada um mostrará a quantidade de gases de efeito estufa emitida no processo de fabricação e transporte do produto. O objetivo é zerar todas as emissões de suas próprias operações e de seus fornecedores até 2039. O principal desafio é rotular todos os produtos da empresa. Além disso, atualmente, não há padrões ou verificação de terceiros disponíveis.

A empresa almeja ser “livre de desmatamento” nas cadeias de fornecimento de óleo de palma, soja, chá, papel e cacau, possibilitando ao consumidor ter plena ciência do processo produtivo. A Unilever pretende implantar processo de verificação em tempo real, que utilizará imagens de satélite e tecnologia *blockchain*.

O setor empresarial também vem-se organizando de forma independente e com metas ambiciosas de **redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE)**. O objetivo é assumir uma posição de liderança e reforçar sua imagem perante as partes interessadas, incluindo investidores, consumidores, funcionários, legisladores e grupos ambientais.

A **Science Based Target (SBTi)** [[19]](#footnote-20) recomenda que as empresas escolham método e metas mais ambiciosos, que levem a reduções mais rápidas de emissões de GEE, que vão além da implementação de metas mais fáceis de cumprir. As metas devem atender a todos os critérios estipulados e ser validadas pelo SBTi. As PMEs, definidas como empresas não subsidiárias e independentes, que empregam menos de 500 funcionários, podem apresentar roteiro simplificado para a validação de metas. Cerca de mil empresas de diversos setores realizam ações baseadas em metas de ciência corporativa.

Os setores participantes englobam calçados e vestuário, químicos e petroquímicos, transportes, instituições financeiras, óleo e gás, alumínio, agronegócio e energia. Cerca de mil empresas realizam ações baseadas em metas de ciência climática.

Observa-se também o crescimento de **alianças** **e** **iniciativas** do setor privado e da sociedade civil na defesa de práticas sustentáveis[[20]](#footnote-21). Uma iniciativa que ganha proeminência é a ação coordenada de coalizões globais, que atuam com metas e ações empresariais coletivas bem definidas, estabelecendo *benchmarks* independentes nas áreas de sustentabilidade, exclusivamente para esquemas de auditoria e certificação de terceiros e segurança do alimento.

A ***Consumer Goods Forum (CGF)*** reúne varejistas e fabricantes de bens de consumo de todo o mundo, com o objetivo de enfrentar desafios que impactam a indústria, garantir a confiança do consumidor e gerar maior eficiência na concretização dos objetivos de desenvolvimento sustentável. Essa iniciativa estabelece coalizões temáticas para o compartilhamento de informações sobre a implementação de ações para conformidade de seus produtos. Entre elas, destaca-se a Coalizão de Dados de Produtos (*Product Data Coalition*), que faz parte do pilar “Cadeia de valor ponta a ponta” (*End-to-end Value Chain*), por meio do qual os varejistas adotam maneiras de coletar e compartilhar dados em tempo real, precisos e independentes da cadeia de suprimentos.

No Brasil, destaca-se a **Coalizão Brasil, Clima, Florestas e Agricultura**, movimento **multisetorial** que reúne organizações da sociedade civil, grandes empresas e associações setoriais e academia para dialogar com o governo brasileiro e tratar das questões concernentes à redução nas emissões de GEE e à implementação de uma economia de baixo carbono. A Coalizão tem apresentado propostas para um ambiente mais sustentável.

Por meio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), o Brasil lançou, em 2020, a primeira linha de produtos com certificação carne carbono neutro. Trata-se de selo de certificação da produção de bovino de corte em sistemas que contemplam a plantação obrigatória de árvores como diferencial[[21]](#footnote-22).

Ao mesmo tempo, o **setor financeiro e investidores** também estão incorporando preocupações ambientais e exigindo que as empresas e suas cadeias produtivas observem tais preceitos. A agenda das melhores práticas ambientais, sociais e de governança (ASG, mais conhecida pela sigla em inglês *Environmental, Social and Governance - ESG*) vem sendo adotada por empresas de grande porte e multinacionais, como estratégia de longo prazo para questões relacionadas à responsabilidade social e corporativa (RSC), proteção ambiental, redução dos GEE e sustentabilidade como um todo, o que engloba também melhorias da saúde e bem-estar.

Agências de classificação de risco já estão se comprometendo a incorporar os fatores ASG nas **classificações e análises de crédito das empresas e instituições**, como na Declaração sobre Fatores ASG em Risco de Crédito, apoiada por mais de 150 investidores e dezenas de agências de classificação de risco[[22]](#footnote-23).

Destaque também para a recente contribuição da academia, por meio do *Academic Advisory Council* do Fórum das Nações Unidas sobre Padrões de Sustentabilidade (UNFSS), que tem por objetivo contribuir para um entendimento mais aprofundado dos padrões privados, sua efetividade e impacto no comércio internacional[[23]](#footnote-24).

**REGRA:** As regras multilaterais não se aplicam aos padrões privados por serem de natureza privada, motivo pelo qual não podem ser suscitadas na OMC. Raros são os casos em que os padrões privados são reconhecidos por governos. Digno de registro é o caso da UE, que reconhece padrões privados usados na cadeia produtiva de biocombustíveis[[24]](#footnote-25) e padrões privados florestais e de madeira[[25]](#footnote-26) no cumprimento dos requisitos do *EU Timber Regulation (EUTR*)[[26]](#footnote-27).

**CUSTOS ASSOCIADOS:** A velocidade de criação e a multiplicidade dos padrões privados, bem como o elevado nível de exigência quanto à segurança, qualidade e proteção de valores sociais e ambientais torna o cumprimento dessas novas demandas cada vez mais difícil e custoso para o exportador. Além de assumir o desafio de se adequar às exigências privadas, os exportadores veem-se, atualmente, cada vez mais perdidos no emaranhado de regras privadas criadas, muitas delas, inclusive, sobrepondo-se a outras já existentes. No Brasil, por exemplo, não há sistematização dessas normas para auxiliar os exportadores[[27]](#footnote-28).

Dessa forma, a multiplicidade de padrões privados e requisitos de varejistas criam custos adicionais de adequação não só a um, mas a vários requisitos. Por serem muitas vezes mais rigorosos que os regulamentos estatais, há também a preocupação, por parte dos exportadores, de não serem capazes de atender aos padrões privados[[28]](#footnote-29), o que, eventualmente, os afastaria de mercados promissores.

**SETORES MAIS AFETADOS:** Os padrões privados incidem principalmente no comércio de produtos primários, especialmente em bens agrícolas e, cada vez mais, em alimentos processados. Além de produtos alimentícios, os padrões privados também são aplicados a produtos eletrônicos, tecidos e vestuário (no que tange a condições trabalhistas e sociais), construção civil sustentável, eficiência energética, equipamentos médicos, mineração, entre outras áreas. Um padrão privado também pode ter aplicação transversal a diversos setores.

Os principais impactados com a disseminação dos padrões privados são os exportadores, especialmente as **PMEs dos países em desenvolvimento**. A grande preocupação é de que elas não consigam cumprir os rígidos requisitos – por vezes sobrepostos – o que lhes dificulta acesso ao mercado pretendido[[29]](#footnote-30).

# 3. Sustentabilidade

**TIPO DE MEDIDA:** Exigências e requisitos **governamentais** criados sob a justificativa de melhorar o uso de recursos naturais e reduzir a poluição no meio ambiente ou garantir a sustentabilidade social. As regulações podem envolver desde rotulagem até exigências de maior transparência nas cadeias produtivas.

**OBJETIVO DA MEDIDA:** Preservação do meio ambiente. As medidas podem envolver requisitos de eficiência energética, performance de emissões de GEE, minimização de resíduos e reciclagem, manejo florestal e proteção ambiental e animal.

**CONTEXTO:** O conceito de sustentabilidade foi criado no final dos anos 1980 e passou a ser utilizado no cenário internacional, principalmente, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92).

Ele também foi incluído no preâmbulo do Acordo de Marraquexe (que constituiu a OMC) o qual menciona a utilização dos recursos mundiais em conformidade com o objetivo de um desenvolvimento sustentável e em consonância com a proteção e preservação do meio ambiente[[30]](#footnote-31). Atualmente, o que se nota é uma ampliação desse conceito a algo mais próximo do adotado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), para a qual a base do desenvolvimento sustentável seria a integração bem-sucedida das políticas sociais, ambientais e econômicas[[31]](#footnote-32). A OCDE criou esse tripé baseado nos **ODS instituídos pela Agenda 2030**, compromisso global desenvolvido pela ONU em 2015 e que abrange 17 objetivos[[32]](#footnote-33) nos âmbitos social e ambiental[[33]](#footnote-34).

No entanto, há diferença entre a busca pelo desenvolvimento sustentável e a exigência de cumprimento de requisitos de sustentabilidade. O desenvolvimento sustentável somente será alcançado se todos os objetivos forem trabalhados em conjunto, enquanto os requisitos de sustentabilidade podem ser caracterizados como exigências específicas nas searas ambiental, social ou econômica.

Figura : Sustentabilidade

Fonte: ONU[[34]](#footnote-35).

**PAÍSES:** As iniciativas de regulamentação de padrões de sustentabilidade têm ocorrido sobretudo na União Europeia e no Reino Unido. Inclusive, em junho de 2020 a UE abriu consulta pública para a revisão de sua política comercial, com destaque para a agenda de desenvolvimento sustentável[[35]](#footnote-36).

**Ícone

Descrição gerada automaticamenteUnião Europeia -** ***Green Deal e Iniciativas Correlatas***

Em dezembro de 2019, a UE divulgou o Pacto Ecológico Europeu *(****Green Deal***), sua nova diretriz para atingir a neutralidade de carbono em 2050, impulsionar a utilização eficiente dos recursos através da transição para uma economia limpa e circular, restaurar a biodiversidade e reduzir a poluição. Apesar de ainda estarem em gestação, essas metas já estão ganhando forma, em função da divulgação de estratégias que, a médio e longo prazo, a UE pretende adotar para operacionalizar o *Green Deal*.

Uma delas é a **Estratégia *Farm to Fork (F2F)****[[36]](#footnote-37)*, publicada em maio de 2020, que visa promover a **sustentabilidade ao longo de toda a cadeia alimentar**[[37]](#footnote-38). O bloco determinou uma série de metas para alcançar esses objetivos. As principais são: (a) reduzir, até 2030, o uso de pesticidas e fertilizantes pela metade e facilitar a comercialização de pesticidas contendo substâncias ativas biológicas; (b) promover, até 2030, a agricultura orgânica em pelo menos 25% das terras agrícolas da UE; (c) estabelecer padrões mais rígidos de bem-estar animal; (d) diminuir a dependência de matérias-primas consideradas críticas (como, por exemplo, a soja cultivada em terras desmatadas); e (e) elaborar um código e uma estrutura de monitoramento para conduta comercial responsável na cadeia de suprimento de alimentos.

A F2F elenca também algumas ações que envolvem responsabilidade de todos os atores do sistema alimentar; certificações e rotulagens que atestem a sustentabilidade de produtos alimentícios; disponibilização da informação sobre a origem e o perfil dos nutrientes do alimento – para restringir a promoção de alimentos não saudáveis; supervisão sobre se o produto segue regras de bem-estar animal; estabelecimento de critérios de sustentabilidade sobre indicações geográficas e publicação digital de todos os dados relativos à sustentabilidade.

Com a F2F, a UE pretende **liderar a criação de padrões internacionais de sustentabilidade** e exigir que seu nível de proteção também seja cobrado fora do bloco, pois considera que as questões enfrentadas são de preocupação global. A UE tem incorporado alguns desses padrões a seus **acordos comerciais**[[38]](#footnote-39), fazendo com que os seus parceiros também sejam obrigados a implementá-los[[39]](#footnote-40).

O **Acordo de Livre Comércio entre UE e Coreia do Sul (KOREU**) possui capítulo que contempla o comércio e o desenvolvimento sustentável, prevendo a observância a padrões trabalhistas e ambientais. Em 2019, a UE iniciou disputa comercial com a Coreia, por considerar que o país ainda não possui padrões trabalhistas suficientes. O **Acordo de Associação UE-Mercosul** possui dispositivos semelhantes no Capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável, que tratam de padrões trabalhistas, ambientais, biodiversidade, compromissos assumidos no Acordo de Paris sobre mudanças climáticas, conservação das florestas e gestão sustentável da pesca e da aquicultura.

Em paralelo, tem reforçado o *enforcement* dessas regras. Há também grande pressão da sociedade civil europeia para a inclusão de sanções e bloqueios dos fluxos comerciais, no caso de os parceiros da UE descumprirem seus compromissos ambientais internacionais.

Outra iniciativa proposta pela F2F é a **criação de regras de governança corporativa**, exigências para que a indústria alimentícia integre a sustentabilidade às estratégias empresariais e adote um Código de Conduta para Negócios Responsáveis e Práticas de Marketing e para que os conselhos de administração das empresas e diretoria integrem a sustentabilidade à estrutura das empresas, alinhando os interesses da administração, dos acionistas, das partes interessadas e da sociedade à longo prazo. O objetivo da incorporação de critérios de sustentabilidade na tomada de decisões das empresas é integrar riscos e impactos ambientais e de direitos humanos nas cadeias de valor das empresas.

A F2F ainda está em fase de discussão e pendente de regulamentação. A Comissão Europeia apresentará proposta legislativa para sua implantação até o final de 2023, visando a adoção de diretrizes para rotulagem de alimentos sustentáveis em 2024.

Apesar de ainda não ter sido implementada, a F2F já causa reações de países de fora da UE, já que impactará diretamente a produção, transporte, processamento, distribuição, varejo, embalagem e consumo dos produtos estrangeiros. Em setembro de 2020, o secretário de Agricultura dos EUA criticou a estratégia alegando que: (a) os objetivos sustentáveis estabelecidos serão extremamente proibitivos ao comércio e levarão a uma menor produtividade dos alimentos e à insegurança alimentar; (b) a F2F introduzirá padrões que não são internacionalmente reconhecidos ou cientificamente respaldados; (c) a F2F poderá gerar efeito inverso e tornar a UE menos sustentável, pois afetará negativamente o trabalho e os meios de subsistência dos agricultores e, muito provavelmente, terá impactos na pegada ambiental dos pequenos agricultores de países em desenvolvimento, tais como os localizados na África, América Latina e Ásia; e (d) o consumidor europeu será impactado com custos elevados, devido ao aumento do preço dos alimentos[[40]](#footnote-41).

Ainda no contexto do *Green Deal*, a UE apresentou, em 2020, a iniciativa ***Deforestation and forest degradation – reducing the impact of products placed on the EU Market***[[41]](#footnote-42)*.* Sua motivação reside na intenção do bloco em promover o consumo de produtos que não tenham relação com o desmatamento e adotar políticas regulatórias e não regulatórias para aumentar a transparência nas cadeias e minimizar o risco de desmatamento associado às importações de bens agrícolas. Entre os instrumentos cogitados, estão rotulagem obrigatória, compromissos voluntários, auditorias obrigatórias e esquemas de verificação, como rastreamento da pegada de carbono dos produtos. A iniciativa foi objeto de consulta pública, que prevê que a UE avaliará os impactos sobre a competitividade das empresas com foco nas PMEs e quais serão as mudanças nos fluxos comerciais.

Após o lançamento da consulta europeia, o *Committee on the Environment, Public Health and Food Safety (ENVI)* do Parlamento Europeu aprovou proposta de resolução, por meio da qual os operadores econômicos no mercado europeu – incluindo *joint ventures*, investidores, franqueados, licenciados, consultores financeiros, jurídicos, entre outros – e o setor financeiro serão obrigados a fazer *due dilligence* de rastreabilidade dos importados, para monitorar e assegurar se esses produtos não são provenientes de áreas desmatadas[[42]](#footnote-43). Os parlamentares pedem a introdução de sanções contra empresas envolvidas com desmatamento. Essa aprovação marca a primeira vez em que houve a utilização pelo Parlamento do art. 47 de seu regimento interno, que prevê requisição à Comissão Europeia de proposta legislativa sobre temática específica[[43]](#footnote-44). O relatório ainda será submetido ao plenário do Parlamento Europeu e, se aprovado, seguirá para a Comissão para elaboração de projeto legislativo, a ser votado novamente no Parlamento e no Conselho Europeu.

Também em 2020 – e igualmente no contexto do *Green Deal* – a UE apresentou a iniciativa sobre **Governança Corporativa Sustentável**[[44]](#footnote-45), que prevê distinção dos compromissos, a depender do porte da empresa e da escolha específica dos setores que serão mais onerados. Acredita-se que os custos de adaptação das empresas serão contínuos[[45]](#footnote-46).

Por fim, cabe destaque à recente iniciativa relacionada ao *Green Deal*, que trata de requisitos de sustentabilidade ambiental na área química, a ***Chemicals Strategy for Sustainability (CSS)*.** Publicada em outubro de 2020, seu objetivo é eliminar a poluição do meio ambiente por substâncias tóxicas, proteger consumidores e o meio ambiente de produtos químicos perigosos, reduzir os riscos associados à produção e utilização de produtos químicos, incentivar alternativas seguras e exigir a produção sustentável desses produtos.

Tabela : Algumas Iniciativas Propostas pela UE relacionadas à Sustentabilidade

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Proposição** | **Iniciativa da União Europeia** | **Implementação** |
| dez/19 | *Green Deal* | Neutralidade climática em 2050 |
| mai/20 | *Farm to Fork Strategy* | 2030 |
| mai/20 | Código de Conduta para Negócios Responsáveis e Práticas de Marketing | 2021 |
| mai/20 | *Chemicals Strategy for Sustainability* | Ainda não disponível |
| out/20 | Governança Corporativa Sustentável | 2021 |
| out/20 | Mecanismo de ajuste de fronteira de carbono | 2021 |
| out/20 | Proposta de resolução de *due dilligence* | Pendente de aprovação de outros órgãos da UE |
| 2021 | Iniciativa de cultivo de carbono da UE | Ainda não disponível |
| 2021 | Regras para facilitar a venda de produtos fitofarmacêuticos | Ainda não disponível |
| 2022 | Revisão da diretiva sobre o uso sustentável de pesticidas e regras de indicação de origem para certos produtos | Ainda não disponível |

Fonte: Parlamento Europeu e Comissão Europeia[[46]](#footnote-47).

**Logotipo, nome da empresa

Descrição gerada automaticamenteReino Unido - *Due Diligence on Forest Risk Commodities***

Em agosto de 2020, o Reino Unido abriu consulta pública a respeito de medida que visa obrigar grandes empresas britânicas a auditar suas cadeias de fornecimento para garantir que *commodities* importadas[[47]](#footnote-48) “normalmente ligadas ao desmatamento (e produtos que as contenham)” sejam produzidas de acordo com as leis ambientais do país de origem, especialmente quanto ao desmatamento ilegal: a ***Due Diligence on Forest Risk Commodities****[[48]](#footnote-49).*

Segundo o documento, grandes empresas britânicas (critérios ainda a definir) deverão não apenas conduzir essas auditorias, mas também tornar públicas suas conclusões. As empresas que descumprirem tais exigências ficarão sujeitas a multas e outras penalidades e serão incluídas na lista pública de empresas violadoras. A consulta pública cita algumas *commodities* ligadas a desmatamento[[49]](#footnote-50), menciona a preocupação com as florestas tropicais e cita nominalmente o Brasil e sua suposta falha em fazer com que o Código Florestal brasileiro seja cumprido.

**REGRA:** A OMC reconhece que exigências ambientais de produtos podem afetar o comércio internacional, especialmente se forem usadas para proteger produtores locais ou se forem caracterizadas como medidas discriminatórias.[[50]](#footnote-51) O Acordo TBT prevê que os países podem adotar os níveis de proteção adequados para proteger, além da saúde humana, vegetal e animal, também o **meio ambiente**[[51]](#footnote-52). Nesse sentido, medidas de sustentabilidade ambiental e iniciativas para o controle de emissões de GEE serão disciplinadas pelo Acordo TBT, na medida em que estiverem relacionadas a requisitos e normas técnicas[[52]](#footnote-53). Caso não o sejam, as regras aplicáveis são as do GATT. Contudo, a **sustentabilidade como conceito não é recepcionada pelo Acordo TBT**.[[53]](#footnote-54)

A UE, como maior importador de produtos agroalimentares do mundo, poderá ser questionada acerca da compatibilidade entre a F2F e o Acordo TBT ou GATT, caso as exigências se revelem discriminatórias ou representem obstáculos injustificáveis ao comércio.

O bloco já é alvo de contencioso comercial no Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC, em razão da imposição de critérios de sustentabilidade no caso *European Union — Certain Measures Concerning Palm Oil and Oil Palm Crop-based Biofuels (DS593)[[54]](#footnote-55).* A UE e a França impuseram medidas restritivas à importação de óleo de palma e biodiesel de óleo de palma que não atendam a metas de redução de emissões de GEE e que sejam consideradas como de “alto risco” de desmatamento. A entrada desses produtos na UE está sujeita a critérios mínimos de sustentabilidade, como não contribuir para o desmatamento. A Indonésia alega que as medidas europeias e francesas são discriminatórias e, por constituírem barreira ao comércio e serem mais restritivas do que o necessário, violam o Acordo TBT. Nesse sentido, o imposto menor sobre produto menos poluente, segundo os critérios europeus, constitui subsídio proibido. O painel foi estabelecido em julho de 2020.

No entanto, a preocupação quanto a obstáculos ao comércio em razão de critérios de sustentabilidade não provém apenas de países em desenvolvimento. O Japão questionou regulamento europeu sobre baterias, que trata de fornecimento ético de matérias-primas e pegada de carbono na produção.[[55]](#footnote-56) A preocupação comercial específica (PCE) trazida pelo Japão ao Comitê de TBT gira em torno do alcance dos objetivos de sustentabilidade, que deve ocorrer de forma não discriminatória e transparente quanto a qualquer modificação realizada na legislação em vigor.[[56]](#footnote-57)

É importante citar também que as compras públicas verdes (*green procurement*) são cada vez mais usadas pelos governos para promover políticas ambientais e têm potencial de impactar diretamente os produtos estrangeiros. Como as compras governamentais são responsáveis por uma grande parcela da atividade econômica – cerca de 15 a 20% do produto interno bruto (PIB) dos países desenvolvidos e em desenvolvimento – entidades públicas que adotam essas políticas influenciam o consumo e a produção sustentáveis.

O Acordo sobre Compras Governamentais (ACG) da OMC dispõe sobre não discriminação e transparência na aquisição de bens e serviços por órgãos governamentais. Trata-se de um acordo plurilateral, que se aplica apenas às partes que aderiram ao Acordo. A próxima revisão do Acordo irá declarar explicitamente que as partes e suas entidades contratantes podem preparar, adotar ou aplicar especificações técnicas para promover a conservação dos recursos naturais ou proteger o meio ambiente. As partes poderão, dessa forma, avaliar as ofertas recebidas, com base nas características ambientais estabelecidas em editais ou nos documentos das licitações[[57]](#footnote-58).

**CUSTOS ASSOCIADOS:** Para atender aos requisitos de desenvolvimento sustentável formulados pelos países, muitas vezes, os exportadores terão de efetuar adaptações em sua cadeia de suprimentos, especialmente, para atingir processos de produção “mais limpos” ou ecoeficientes[[58]](#footnote-59) e socialmente responsáveis. As resultantes dessas adaptações são:

1. custos de adaptação elevados, como custos fixos destinados a interpretar e adequar os produtos às novas regras, além de custos marginais, se as exigências resultarem em diminuição das operações de escala[[59]](#footnote-60);
2. construção, a longo prazo, de uma imagem reputacional coerente com suas ações; e
3. monitoramento constante de toda a sua cadeia produtiva, para verificar se não há desvios em relação ao padrão exigido pelo mercado externo para o qual se pretende exportar.

Embora as mesmas regras de sustentabilidade se apliquem a produtores nacionais e estrangeiros, **os custos para produtores estrangeiros de todos os setores acabam sendo mais elevados**, já que as medidas podem diferir dos requisitos praticados em seus países de origem, ou por serem mais flexíveis ou ainda por não existir regulamentação clara a respeito. A consequência é que os produtores estrangeiros que ainda não implantaram medidas do gênero passarão por uma adaptação que parte do zero com todos os custos e impactos advindos desse processo, o que requererá um investimento inicial independente dos níveis de venda, onerando, consequentemente, o produtor.

No caso das *commodities* florestais e seus derivados, o impacto das iniciativas sobre os produtos exportados à UE ou Reino Unido pode ser elevado, devido à proibição da utilização de produtos relacionados com desmatamento. Além disso, haverá um *enforcement* de leis estrangeiras, sob o argumento de tornar as cadeias de abastecimento mais verdes.

Nesse contexto, as PMEs são as mais afetadas, pois as empresas maiores, por estarem mais conectadas às demandas globais de vários mercados e possuírem mais recursos, muitas vezes podem se preparar com antecedência para atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental e absorver os custos, em razão da escala maior de produção. Cabe às PMEs adaptar-se, o mais rápido possível, aos recursos disponíveis, sob pena de serem excluídas do mercado pretendido[[60]](#footnote-61).

As PMEs originárias de países em desenvolvimento terão um ônus ainda maior, devido ao baixo acesso à tecnologia de ponta. A tecnologia digital aplicada a mercados agrícolas e de alimentos é reconhecida como ferramenta que auxilia no alcance dos ODS[[61]](#footnote-62) e no cumprimento dos requisitos de sustentabilidade ambiental, pois acelera a adaptação da produção. Se uma PME, ao longo da cadeia de fornecimento, não conseguir se adaptar rapidamente, poderá ser excluída.

**SETORES MAIS AFETADOS:** Os requisitos de sustentabilidade abrangem praticamente todos os setores – de alimentos a químicos – e afetarão especialmente os mais poluentes e que não seguem condutas ambientalmente responsáveis ou os que, na avaliação de determinados países, não cumpram com padrões sociais ou trabalhistas adequados.

# 4. Mudanças Climáticas

**TIPO DE MEDIDA:** Medidas estatais que incidem sobre a entrada e comercialização de produtos importados, derivados de processos produtivos intensivos na emissão de carbono.

**OBJETIVO DA MEDIDA:** O intuito é garantir que os produtores estrangeiros ajam de forma responsável em relação ao controle de emissões ou onerar produtos importados, fruto de processos produtivos intensivos na emissão de carbono.

**CONTEXTO:** As mudanças climáticas constituem um dos maiores desafios contemporâneos, por envolverem o impacto das emissões de GEE sobre o aquecimento global. Nas últimas décadas, instaurou-se um regime internacional voltado ao controle e redução dessas emissões, inicialmente regido pelo Protocolo de Kyoto e seu Anexo I, até se chegar a compromissos mais audaciosos, assumidos pelos países no âmbito do recente **Acordo de Paris** de 2015. Este último instrumento, negociado na 21ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas no final de 2015, estabelece como meta central manter a elevação da temperatura abaixo de 2ºC, limitando-a a 1,5ºC. Os compromissos serão revistos e atualizados a cada cinco anos, e os países se comprometem a assumir metas individuais, que vão desde porcentagens altas de redução de emissões em determinado período a investimentos em matrizes energéticas mais limpas.

**PAÍSES:** Diversos países têm anunciado compromissos ambiciosos de reduções de emissões de GEE, inclusive a China, maior emissora mundial.

Entretanto, apenas a **União Europeia** tem sinalizado, até o momento, com medidas ou restrições a importações, em razão do não cumprimento de metas climáticas ambiciosas por outros parceiros comerciais. Entre o final de 2019 e ao longo de 2020, o bloco anunciou o *Green Deal[[62]](#footnote-63)*, com o objetivo de alcançar a neutralidade de carbono em 2050[[63]](#footnote-64). Comprometeu-se ainda a diminuir suas emissões de GEE em 55% até 2030 e apresentou diversas iniciativas com possíveis impactos no comércio internacional, caso implementadas. Nesse sentido, a UE destaca que suas ambiciosas metas de neutralidade climática, previstas no *Green Deal*, não serão alcançadas com a Europa agindo sozinha, pois as mudanças climáticas e a perda da biodiversidade são questões globais não limitadas às fronteiras nacionais[[64]](#footnote-65).

**Ícone

Descrição gerada automaticamente**

**União Europeia - Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM)**

No contexto do *Green Deal*, a UE tem considerado a criação de algumas medidas como (a) mecanismo de ajuste de carbono na fronteira para produtos importados; (b) rotulagem de carbono;[[65]](#footnote-66) (c) esquemas de verificação da pegada de carbono; e (d) incentivos domésticos para produtores que contribuam para a neutralidade climática ou iniciativas de incentivo privadas.

Dentre todas elas, a proposta mais controversa é a implementação de um **mecanismo de ajuste de carbono na fronteira para setores selecionados**, visando tributar produtos importados de países cuja fabricação é intensiva em carbono. O intuito do mecanismo é evitar “fuga de carbono” (*carbon leakage*) com empresas migrando produção da Europa para áreas com regras ambientais menos rígidas. Segundo a UE, o mecanismo de tarifa de carbono na fronteira garantiria que o preço das importações refletisse a quantidade de carbono utilizada, forçando os produtores (inclusive estrangeiros) e importadores a reduzirem sua própria pegada de carbono na produção e transporte[[66]](#footnote-67).

Com a adaptação dos produtores estrangeiros às regras europeias, haveria, portanto, uma **tributação de ajuste na importação (*border adjustment taxes*)[[67]](#footnote-68)** para produtos originários de processos produtivos com alta emissão de carbono. Essa iniciativa foi objeto de consulta pública em outubro de 2020, e a legislação deve ser publicada no primeiro semestre de 2021[[68]](#footnote-69).

Diversos parceiros comerciais da UE manifestaram preocupação com relação à proposta europeia de criar um mecanismo de ajuste de carbono na fronteira. O vice-ministro de meio ambiente chinês, por exemplo, condenou a iniciativa e classificou-a como uma forma de **protecionismo climático**.[[69]](#footnote-70)

Embora não esteja em vigor em nenhum país, segundo a OMC trata-se de mecanismo de preço e mercado,regido pelo GATT, cujo objetivo é impor custos de mitigação climática aos importadores ou, então, restrição de acesso do produto com rastros de elevada emissão de GEE[[70]](#footnote-71).

Existem diversas dúvidas a respeito de eventual operacionalização de mecanismo dessa natureza, como critérios de medição dos níveis de carbono e critérios sobre quem seriam os responsáveis (produtores, varejistas, importadores, etc.). Por isso, faz-se necessário que o cálculo das emissões de GEE dos produtos importados seja transparente, permitindo aos produtores demonstrar seus resultados, para que não haja arbitrariedades ou discriminação.

A pauta de mudanças climáticas e comércio também deverá estar presente no novo **governo dos EUA** a partir de 2021, especialmente em razão das propostas de campanha a respeito do tema[[71]](#footnote-72). Em fevereiro de 2019, o partido democrata propôs o *New Green Deal* no Congresso americano, visando à adoção de diretriz federal para reduzir a emissão de GEE, o uso de combustíveis fósseis e garantir e fomentar indústrias com “energia limpa”, mediante o uso de tecnologia para reduzir emissões[[72]](#footnote-73). O Brasil também foi alvo de iniciativas legislativas dos EUA, que cobraram maior empenho na redução de emissões. Por exemplo, em setembro de 2019 um congressista americano propôs a criação de legislação para proibir importações de carne bovina e soja brasileiras, suspeitas de contribuir para o desmatamento da Amazônia, até que o Brasil tomasse medidas de combate às queimadas[[73]](#footnote-74).

**REGRA:** Embora o Acordo TBT assegure a um Estado o direito de eleger o grau de proteção que considere necessário para perseguir objetivos legítimos, as medidas deverão estar conformes com as regras da OMC e não poderão ser discriminatórias ou embutir restrições disfarçadas ao comércio internacional.

**Quanto ao mecanismo europeu de ajuste de carbono na fronteira**, entre as possíveis violações está a **discriminação tanto entre países como entre empresas nacionais e estrangeiras**. Por exemplo, a aplicação de uma medida dessa natureza de forma discriminatória entre produtores nacionais e estrangeiros poderia violar o art. III do GATT, enquanto o tratamento discriminatório entre exportadores de nacionalidades diferentes poderia violar o art. I do GATT[[74]](#footnote-75).

Na prática, eventuais medidas regulatórias sobre mudanças climáticas – o mesmo ocorre com regulamentos de sustentabilidade como um todo – correm o risco de ter uma **aplicação extraterritorial**, o que é questionável sob as regras multilaterais de comércio. Em outras palavras, representaria a **projeção externa ou espelhamento das políticas climáticas do país importador**. Essa abordagem unilateral e punitiva é completamente contrária à abordagem de cooperação e flexibilidade em matéria de ação climática – em particular no que tange ao princípio das **responsabilidades comuns**, **porém diferenciadas**, consagrado no direito ambiental internacional.

**CUSTOS ASSOCIADOS:** As medidas acarretariam custos de adaptação aos produtores estrangeiros para redução de emissões de GEE, em atendimento não às políticas nacionais, mas sim às imposições dos mercados consumidores. Caso não o façam, as exportações desses produtores poderão estar sujeitas a restrições ou sobretaxas no país importador.

Existem diversas indefinições com relação às dificuldades que serão impostas, mesmo para o Brasil, que possui matriz energética limpa e baseada principalmente em fontes renováveis. Embora o processo produtivo dos exportadores brasileiros seja considerado limpo, os produtos brasileiros poderão sofrer ônus ou restrições em razão da poluição gerada pelo transporte até o destino, o que prejudicaria até mesmo produtores que adotam políticas e critérios ambiciosos de emissão de GEE ao longo do processo de produção. Segundo alguns países, as emissões de GEE incorridas no transporte internacional e local estariam “escondidas” nos produtos importados. Esse entendimento poderia, no limite, aumentar artificialmente o cálculo das emissões de GEE de produtos importados, comprometendo sua competitividade frente a produtos locais ou de regiões mais próximas.

Eventual desconsideração das obrigações relativas à mitigação climática já cumpridas no país de origem, como regulamentos ou tributos específicos[[75]](#footnote-76), resultantes de compromissos internacionais sobre mudanças climáticas assumidos pelo país de origem no Acordo de Paris[[76]](#footnote-77) ou mesmo políticas do próprio produtor implicariam duplo ônus aos exportadores.

**SETORES MAIS AFETADOS:** Embora não haja definição sobre quais setores seriam afetados, os segmentos **siderúrgico, cimento e químicos** estão entre os mais prováveis, mais especificamente no que concerne ao mecanismo de ajuste de carbono na fronteira, em razão do alto consumo energético na produção.

# **5. Segurança do Alimento**

**TIPO DE MEDIDA:** Legislações nacionais de segurança do alimento (*food safety*) dos países de destino das exportações, que instituem requisitos de controle para a entrada de qualquer alimento ou substância que promova risco à saúde ou à integridade física do consumidor.

**OBJETIVO DA MEDIDA:** Assegurar que os alimentos comercializados em território nacional não contenham contaminantes químicos, físicos e biológicos, capazes de causar danos à saúde do consumidor. A consequência direta das medidas de segurança do alimento por um país é o controle das cadeias produtivas de países terceiros. Caso o governo que implementa a medida identifique desconformidade com os requisitos de segurança do alimento estabelecidos e, consequentemente, ameaças à saúde humana e animal, haverá restrições ao comércio.

**CONTEXTO:** A segurança do alimento consiste na garantia da qualidade e sanidade dos alimentos comercializados, desde as etapas de manipulação e preparo até o consumo. O termo segurança do alimento (*food safety*) difere do conceito de segurança alimentar (*food security*). Este último refere-se ao acesso físico e econômico de todas as pessoas a alimentos que atendam às necessidades dietéticas para uma vida ativa e saudável[[77]](#footnote-78). No entanto, conforme observa a FAO, a segurança alimentar só pode ser alcançada quando a comida é segura para a alimentação humana.[[78]](#footnote-79)

No âmbito internacional, existem padrões internacionais de segurança do alimento, elaborados pelo *Codex Alimentarius* e pela Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), para garantir que os alimentos sejam seguros, saudáveis e de boa qualidade. Decididas após análises de risco conclusivas e elevado grau de embasamento técnico-científico, essas referências internacionais permitem que o maior número de produtores possível possa cumprir com os mesmos requisitos em qualquer lugar do mundo, contanto que o país de destino os adote.

Embora haja padrões internacionalmente reconhecidos, atualmente há uma miríade de regulamentos nacionais, com exigências mais rigorosas que as dos padrões internacionais.

Observa-se um aumento de barreiras comerciais sob a justificativa de segurança do alimento, implementadas como medidas preventivas para conter riscos sanitários e de segurança, que possam afetar os consumidores. Esse fenômeno, que se insere na tendência reconhecida como *precaucionismo*[[79]](#footnote-80), faz parte de um processo de transição da administração de medidas de proteção clássicas, efetuadas por meio de cotas, tarifas e subsídios, para a administração da precaução, com base na proteção à segurança, sanidade, saúde e sustentabilidade ambiental[[80]](#footnote-81).

O ***precaucionismo* pode ser entendido como a adoção de medidas que estabelecem um padrão mais alto que o anteriormente praticado ou previsto em padrões internacionais, normalmente – mas não apenas – na área de segurança do alimento**. Essa tendência intensificou-se com a crise sanitária do novo coronavírus (Covid-19), haja vista que alguns países passaram a adotar medidas sanitárias e fitossanitárias preventivas, mesmo sem comprovação científica definitiva da transmissibilidade do vírus por meio do alimento.

Tais comportamentos são preocupantes, tendo em vista que normas e padrões sanitários baseados na precaução podem se tornar referência por passarem a ideia de proteção maior à saúde dos consumidores, mesmo que sejam mais rígidos que o necessário ou baseados em evidências científicas inconclusivas. Isso contribui para a normalização desse tipo de exigência.

Além disso, os países são obrigados a embasar suas medidas SPS em princípios científicos e não mantê-las sem evidência científica suficiente[[81]](#footnote-82), com exceção de medidas SPS adotadas em caráter provisório.[[82]](#footnote-83) Essas devem cumprir com algumas condições, como conduzir avaliação de risco e rever a medida em prazo razoável.

Portanto, **a precaução é recepcionada de forma limitada e pontual pelo Acordo SPS**.

Ocorre que medidas comercialmente restritivas em prol da segurança do alimento baseadas na precaução trazem problemas sérios, visto que podem (a)incentivar ou acirrar protecionismos domésticos; (b)contribuir para a disseminação de informações imprecisas sobre segurança do alimento; (c) normalizar a utilização de medidas sem embasamento técnico-científico em outros setores ou em outros países; e(d) trazer impactos significativos no fluxo de comércio internacional de alimentos.

**PAÍSES:** Diversos países da União Europeia, já adotavam esse tipo de medida sem embasamento técnico-científico.Com a pandemia do coronavírus (Covid-19), alguns deles recorreram a medidas unilaterais, sob a aparente justificativa da precaução, impactando as exportações brasileiras e trazendo imprevisibilidade ao comércio.

Desde o início da pandemia também houve restrições a produtos de outros países. A **China** restringiu a importação de camarão do Equador, sob o argumento de ter encontrado o novo coronavírus em embalagem importada[[83]](#footnote-84), suspendeu importações de pescados de navios russos e de uma empresa brasileira, após ter encontrado o vírus em embalagens e amostras de produtos[[84]](#footnote-85). Além disso, o governo da cidade de Pequim recomendou às empresas locais que evitassem a importação de alimentos congelados, provenientes de países de alto risco[[85]](#footnote-86).

**Barreiras sob justificativa da precaução**

**Logotipo, Ícone

Descrição gerada automaticamenteChina:** Houve possível detecção de traços de coronavírus em embalagem de carne de frango de origem brasileira, feita por autoridades municipais de Shenzhen, na China, em meados de agosto de 2020. À época, não estava claro em que momento houve a eventual contaminação da embalagem e se ela ocorreu durante o processo de transporte para exportação[[86]](#footnote-87).

**Hong Kong:** Após medida chinesa e possível detecção de traços de coronavírus em embalagem de asas de frango, Hong Kong suspendeu a importação de carne de frango, originária do Brasil[[87]](#footnote-88).

**Filipinas:** O mesmo setor de carne de frango teve conhecimento da suspensão das exportações brasileiras de aves para as **Filipinas**, decisão sem fundamentação técnico-científica e pendente de esclarecimentos[[88]](#footnote-89). O governo filipino tampouco seguiu os princípios e ritos mandatórios necessários previstos no art. 5 do Acordo SPS da OMC, que dizem respeito à avaliação de risco que deveria respaldar as restrições sanitárias e fitossanitárias à carne de frango brasileira.

**REGRA:** Como se trata de medidas sanitárias e fitossanitárias, aplica-se o Acordo SPS. Nesse sentido, deve haver um equilíbrio entre o direito do país de adotar medidas SPS para proteção da vida ou saúde humana, animal ou vegetal, tal como segurança do alimento, e a obrigação de que essas medidas não sejam discriminatórias ou representem uma restrição disfarçada ao comércio internacional.

O Acordo SPS determina que os países basearão suas medidas em normas, guias e recomendações internacionais (quando existirem)[[89]](#footnote-90). Entretanto, podem introduzir ou manter medidas que resultem em nível mais elevado de proteção sanitária ou fitossanitária do que se alcançaria com medidas baseadas em tais normas internacionais, desde que haja **justificação científica** ou **avaliação de risco**[[90]](#footnote-91).

Esses requisitos se justificam, para que as exigências não sejam utilizadas de forma discriminatória e arbitrária[[91]](#footnote-92) , para que seja demonstrado tecnicamente o risco real presente nos alimentos, para que se tenha certeza da origem da contaminação – e se há risco de transmissão e disseminação de doenças – e para que a restrição não seja baseada em conjecturas ou especulação. No entanto, o entrave reside na subjetividade das definições sobre o que seria considerado como de alto ou baixo risco, aliada ao grau de necessidade das medidas da precaução para evitar exposição a riscos sanitários.

O **novo coronavírus não é uma questão de segurança do alimento**. Durante a pandemia, diversos órgãos internacionais criaram **forças-tarefas específicas**, encarregadas de acompanhar e atualizar o status científico com relação ao novo coronavírus em questões como segurança do alimento, segurança de embalagens, manuseio e superfície de alimentos, segurança de trabalhadores e outras informações[[92]](#footnote-93). Não há evidências científicas de que a carne ou qualquer outro alimento seja transmissor do vírus, conforme destacaram a Organização Mundial da Saúde (OMS), a FAO, a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)[[93]](#footnote-94).

**CUSTOS ASSOCIADOS:** Além do eventual tratamento discriminatório e possível suspensão das exportações, exigências unilaterais sem evidência científica suficiente podem dificultar o acesso a mercados estrangeiros, o que é particularmente desafiador para os pequenos e médios produtores de países em desenvolvimento, em razão dos custos envolvidos[[94]](#footnote-95) e das dificuldades de acesso a novas tecnologias que podem auxiliar nesse processo. Quando essas obrigações não são observadas, o custo para produtores estrangeiros se eleva, podendo haver restrições à exportação por completo.

Há também os **danos de reputação**, decorrentes das medidas de precaução sem embasamento técnico-científico, que podem ser irreversíveis principalmente diante de um quadro de incerteza mundial, mesmo que todos os requisitos e padrões de qualidade necessários sejam rigorosamente cumpridos.

**SETORES AFETADOS:** Principalmente o setor de alimentos.

# 6. Barreiras Reputacionais

**TIPO DE MEDIDA:** Suspensão ou rejeição de fornecimento de produtos de determinados países ou regiões por grupos empresariais, em função de preocupações dos consumidores nos mercados de destino e ações concretas, como boicotes a países ou regiões, por consumidores ou grupos de interesse.

**OBJETIVO DA MEDIDA:** Devido à pressão dos consumidores, grandes grupos empresariais antecipam-se a eventuais demandas, de modo a evitar desgastes de imagem. Dessa forma, promovem a suspensão ou rejeição de fornecimento de produtos de determinados países ou regiões.

**CONTEXTO:** Embora não sigam determinado padrão em particular, as questões de imagem e reputação têm cada vez mais exercido influência no comércio internacional e, em alguns casos, se tornado um obstáculo adicional às exportações.

Tais preocupações têm influenciado as decisões empresariais. Essas ações podem acontecer **inesperadamente, sem consulta prévia ou sequer uma mera troca de informações**. Ao contrário de regulamentos ou barreiras técnicas, as decisões tomadas individualmente por empresas são mais difíceis de se lidar – e, em alguns casos, até mesmo de se detectar. As empresas optam por condutas *ad hoc,* mesmo sem a indicação clara de como, quando e por quanto tempo, serão adotadas.

Na era da comunicação rápida, da potência das redes sociais e da disseminação de *fake news*, as preocupações com questões de reputação e de credibilidade ficam ainda maiores, sem que haja mecanismos de controle ou prevenção. Além disso, campanhas de informação com o intuito de formar narrativas, seja por canais oficiais ou não, também podem afetar a reputação de setores ou empresas exportadoras.

Sob a ótica do comércio internacional, o risco reputacional pode extrapolar os efeitos sobre uma empresa, visto que pode gerar impactos sobre indústrias ou áreas geográficas como um todo. Extrapola a questão de qualidade e competitividade do produto, geralmente mais ligadas às ações das empresas e à sua cadeia de fornecimento. Portanto, mesmo as maiores e mais bem geridas empresas podem ser impactadas por barreiras reputacionais.

Ainda que a reputação, com controle da cadeia de fornecimento e diferenciação de mercado, sejam importantes motivadores para a adoção de padrões privados por grupos empresariais, as barreiras reputacionais podem atingir empresas, independentemente de estarem envolvidas com as práticas que se pretende coibir.

**PAÍSES:** Indeterminado.

**Exemplos de Barreiras Reputacionais**

**Logotipo, Ícone

Descrição gerada automaticamenteChina:** Em 2008, houve um escândalo de grandes proporções na China envolvendo o setor de laticínios, que chegou a comercializar leite em pó contaminado no mesmo ano. Escândalos como esse contribuíram para que os consumidores nacionais deixassem de confiar nas marcas nacionais, optando pelas estrangeiras. Um estudo*[[95]](#footnote-96)* analisou as forças de reputação coletiva do caso chinês na performance dos exportadores chineses após o ocorrido: queda acentuada nas exportações e grandes impactos indiretos em outras empresas[[96]](#footnote-97). Ainda que tratasse de uma questão de qualidade, as observações do estudo são válidas para outras situações que resultem em problemas reputacionais dos exportadores.

**Logotipo, nome da empresa

Descrição gerada automaticamenteReino Unido:** Medida unilateral adotada pela rede varejista britânica Tesco[[97]](#footnote-98) contra exportações brasileiras de carne (bovina, de frango ou suína) devido a preocupações com o desmatamento. A Tesco apoiou ainda ação do *Greenpeace* para acabar com o desmatamento da Amazônia e abolir alimentos provenientes de regiões desmatadas. Ainda que almeje objetivos legítimos de proteção ao meio ambiente e decorra essencialmente da esfera privada, a iniciativa afeta inúmeras empresas que não produzem nessa região ou que possuem padrões rigorosos de controle, cuja cadeia de fornecimento não está relacionada a desmatamento.

Medidas dessa natureza podem afetar, inclusive, empresas de outros setores, criando um efeito cascata (*spillover effect*). Para restaurar a confiança perante compradores/consumidores, a principal ferramenta é o esclarecimento rápido, com informações atualizadas, dados objetivos e de fácil acesso e checagem.

Nesse sentido, em julho de 2020, o Departamento de Comércio do Reino Unido anunciou a posição de *Chief Media Officer, Trade Policy and Rebuttal* justamente para lidar com a imprensa e denunciar notícias ou rumores falsos ou que contenham informações inverídicas. O objetivo é concentrar a atenção nos comentários internacionais em plataformas como Twitter, Facebook e outras. O responsável por essa posição aconselhará os ministros sobre como lidar e refutar informações incorretas ou inverídicas divulgadas, bem como introduzir processos de respostas rápidas e combate a notícias falsas nas redes sociais[[98]](#footnote-99).

**REGRA:** Inexistência de regras multilaterais.

**CUSTOS ASSOCIADOS:** Indefinido, visto que depende da complexidade dos prejuízos reputacionais, normalmente intangíveis.

**SETORES MAIS AFETADOS:** Todos os setores.

# 7. Conclusão

As novas barreiras ao comércio internacional caracterizam-se como medidas ou práticas que não necessariamente violam regras internacionais, mas criam dificuldades de acesso a mercados. Esses entraves relacionam-se com o contexto atual em que tanto Estados quanto empresas, setor financeiro e investidores moldam-se conforme as demandas dos consumidores, em prol de práticas socioambientais mais responsáveis.

As novas barreiras podem ser tanto privadas como governamentais. Por um lado, as medidas provenientes de entidades privadas não estão cobertas pelas regras internacionais e seu *enforcement* é privado. Já as medidas governamentais são reguladas pelos Acordos da OMC.

Figura : Novas Barreiras - Categoria e Regras Internacionais

Os padrões privados e as iniciativas de mercado são impostas, predominantemente, por empresas de países desenvolvidos e multinacionais, que os impõem a seus parceiros comerciais – inclusive o Brasil – em todos os segmentos. Já as barreiras estatais com maior potencial de impacto são de origem europeia. Medidas pró-clima e sustentabilidade da UE poderão afetar diversos setores brasileiros, especialmente de alimentos e setores intensivos em energia.

* **Padrões Privados e Iniciativas de Mercado:** A principal dificuldade imposta pelos padrões privados é a infinidade de normas voluntárias de sustentabilidade criadas pelas entidades privadas, gerando dúvidas e custos adicionais aos exportadores. Por sua vez, as iniciativas de mercado são novas e têm impactos ainda maiores sobre os produtores, condicionando a concessão de financiamentos e investimentos à adequação a padrões de responsabilidade social e corporativa. Recomenda-se o mapeamento das iniciativas privadas e alianças empresariais e de suas metas ambientais e sociais, para identificar quem são os *players* privados à frente dessas práticas, os compromissos assumidos e as políticas das empresas.
* **Sustentabilidade****:** A “estatização” das NVS pode abranger desde rotulagem obrigatória e rastreamento detalhado das cadeias de fornecimento até a restrição de produtos relacionados com desmatamento. Essas medidas exigirão adaptação dos processos produtivos e monitoramento de todos os elos da cadeia produtiva, especialmente das pequenas e médias empresas. A UE pretende criar medidas próprias nesse sentido e suas exigências terão consequências extraterritoriais, condicionando as importações a seu padrão de sustentabilidade. Recomenda-se o engajamento do setor privado nos foros multilaterais, via governo brasileiro, atenção às consultas públicas lançadas pela UE e por outros países e o envio de preocupações quanto aos respectivos pontos de contato.
* **Mudanças Climáticas:** Fazem parte das medidas de sustentabilidade em seu aspecto ambiental e, dentro das novas barreiras, destacam-se como “novíssimas barreiras”. Envolvem medidas para a redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE) por setores intensivos em energia poluente. Medidas como rotulagem de carbono, imposto de carbono na importação e mecanismo de ajuste de carbono na fronteira afetarão diretamente os produtores brasileiros. Entre as preocupações estão o cálculo das emissões de carbono, se as emissões com transporte também serão computadas e se as ações para redução de emissões já realizadas pelo produtor no Estado de origem em função de políticas públicas (conforme as metas nacionais assumidas no Acordo de Paris) ou individuais das empresas serão contabilizadas. Recomenda-se a participação do setor privado nas discussões multilaterais e nas consultas públicas.
* **Segurança do Alimento:** O uso do princípio da precaução não é novo, mas tem se acentuado. O que preocupa é sua utilização indevida e excessiva, sem seguir procedimentos previstos nas regras internacionais. Medidas sanitárias aplicadas em razão do novo coronavírus, sem que haja avaliação de risco apropriada, geram protecionismos, disseminação de informações imprecisas sobre segurança do alimento, normalização de medidas sem embasamento técnico-científico e assimetrias no comércio de alimentos. Recomenda-se, portanto, (a) o questionamento das medidas nos foros multilaterais ou via adidos agrícolas e setor comercial das Embaixadas, exigindo que os países ajam sempre com base em justificativas técnico-científicas; e (b) a prestação de esclarecimentos rápidos e de qualidade, a interlocução entre o setor privado e o governo brasileiro e o constante monitoramento de situações pontuais.
* **Barreiras Reputacionais:** São barreiras consideradas “novíssimas barreiras” e decorrem de questões de imagem e reputação. Não há como o setor privado se antecipar ou se preparar adequadamente diante da imprevisibilidade dessas medidas. As decisões de suspender ou rejeitar produtos são tomadas no âmbito interno das empresas.

Tabela : Resumo das novas barreiras apresentadas



**CNI**

*Robson Braga de Andrade*

Presidente

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - DDI**

*Carlos Eduardo Abijaodi*

Diretora de Desenvolvimento Industrial

**Gerência Executiva de Assuntos Internacionais**

*Diego Zancam Bonomo*

Gerente-Executivo de Assuntos Internacionais

**Gerência de Política Comercial**

*Constanza Negri Biasuatti*

Gerente de Política Comercial

*Afonso de Carvalho Costa Lopes*

*Alessandra Cristina Mendonca de M. Matos*

*Isabella Monteiro Valentim*

*Pietra Paraense Mauro*

*Ronnie Sá Pimentel*

*Viviane Aversa Franco*

Equipe Técnica

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO - DIRCOM**

*Ana Maria Curado Matta*

Diretora de Comunicação

**Gerência de Publicidade e Propaganda**

*Armando Uema*

Gerente de Publicidade e Propaganda

*Katia Rocha*

Coordenadora de Gestão Editorial

*Walner Oliveira*

Produção Editorial

**DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC**

*Fernando Augusto Trivellato*

Diretor de Serviços Corporativos

**Superintendência de Administração - SUPAD**

*Maurício Vasconcelos de Carvalho*

Superintendente Administrativo

*Jakeline Mendonça*

Normalização de elementos pré e pós-textuais

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*MPA Trade Law*

Consultoria

*ZPC Comunicação*

Revisão Gramatical

*Editorar Multimídia*

Projeto Gráfico e Diagramação

1. BRASIL**. Invest & Export Brasil**: guia de comércio exterior e investimento. Disponível em: <https://barreirascomerciais.dpr.gov.br/>. Acesso em: 22 jan. 2021. [↑](#footnote-ref-2)
2. Art. 2.2 do Acordo SPS. [↑](#footnote-ref-3)
3. Art. 2.2 do Acordo TBT. [↑](#footnote-ref-4)
4. MATOO, Aaditya; ROCHA, Nadia; RUTA, Michele (eds.). Handbook of Deep Trade Agreements. Washington: World Bank, 2020, p. x. Disponível em: https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/34055/9781464815393.pdf Acesso em: 22 jan. 2021. [↑](#footnote-ref-5)
5. FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **The state of agricultural commodity markets**. Disponível em: <http://www.fao.org/3/cb0665en/CB0665EN.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2021. [↑](#footnote-ref-6)
6. INTERNATIONAL TRADE CENTRE. **Linking voluntary standards with sustainable development goals**. Genebra: ITC, 2020. p.x. Disponível em: https://www.intracen.org/uploadedFiles/intracenorg/Content/Publications/Linking%20Voluntary%20Standards%20to%20Sustainable%20Development%20Goals\_Hi-res.pdf. Acesso em: 22 jan. 2021. [↑](#footnote-ref-7)
7. O consumo consciente é um elemento importante. Há certificadoras, como a *International Sustainability and Carbon Certification (ISCC)*, que fornecem sistema de certificação para as áreas de alimentação humana e animal, produtos de base biológica e energia, com foco na rastreabilidade da cadeia e a certificação de que nenhum de seus elos está envolvido com desmatamento. Há ainda o comprometimento com critérios de sustentabilidade ecológica e social, assim como redução de emissões de GEE. Disponível em: https://www.iscc-system.org/about/objectives/. [↑](#footnote-ref-8)
8. INTERNATIONAL TRADE CENTRE. **The state of sustainable markets**: 2020. Disponível em: https://sustainabilitymap.org/trends Acesso em: 22 jan. 2021. [↑](#footnote-ref-9)
9. INTERNATIONAL TRADE CENTRE. **Linking voluntary standards with sustainable development goals**. Genebra: ITC, 2020, p.viii. Disponível em: https://www.intracen.org/uploadedFiles/intracenorg/Content/Publications/Linking%20Voluntary%20Standards%20to%20Sustainable%20Development%20Goals\_Hi-res.pdf. Acesso em: 22 jan. 2021. [↑](#footnote-ref-10)
10. INTERNATIONAL TRADE CENTRE. **Linking voluntary standards with sustainable development goals**. Genebra: ITC, 2020, p.viii . Disponível em: https://www.intracen.org/uploadedFiles/intracenorg/Content/Publications/Linking%20Voluntary%20Standards%20to%20Sustainable%20Development%20Goals\_Hi-res.pdf, p.1. Acesso em: 22 jan. 2021. [↑](#footnote-ref-11)
11. Em inglês *United Nations Industrial Development Organization*. [↑](#footnote-ref-12)
12. UNITED NATIONS INDUSTRIAL DEVELOPMENT ORGANIZATION. **Private standards**. Viena: UNIDO, [S.d.]. Disponível em: https://www.unido.org/our-focus/advancing-economic-competitiveness/meeting-standards/private-standards. Acesso em: 22 jan. 2021. [↑](#footnote-ref-13)
13. NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Site da Internet. Disponível em: https://brasil.un.org/ . Acesso em: 22 jan. 2021. [↑](#footnote-ref-14)
14. INTERNATIONAL TRADE CENTRE. **Linking voluntary standards with sustainable development goals**. Genebra: ITC, 2020. Disponível em: https://www.intracen.org/uploadedFiles/intracenorg/Content/Publications/Linking%20Voluntary%20Standards%20to%20Sustainable%20Development%20Goals\_Hi-res.pdf, p.3. Esta análise não inclui os códigos de conduta de empresas. Acesso em: 22 jan. 2021. [↑](#footnote-ref-15)
15. INTERNATIONAL TRADE CENTRE. **Linking voluntary standards with sustainable development goals**. Genebra: ITC, 2020. Disponível em: https://www.intracen.org/uploadedFiles/intracenorg/Content/Publications/Linking%20Voluntary%20Standards%20to%20Sustainable%20Development%20Goals\_Hi-res.pdf , p.7. Acesso em: 22 jan. 2021. [↑](#footnote-ref-16)
16. A Tesco, por exemplo, detém o *Nature’s choice of Tesco*, padrão desenvolvido para garantir que os produtos comercializados pela rede varejista são frescos e de alta qualidade, e que a produção é originária de produtores que utilizam boas práticas agrícolas, operam de forma ambientalmente responsável e com o devido respeito à saúde e ao bem-estar de seus funcionários. Disponível em: <http://www.perishablepundit.com/docs/tescco-natureschoice.pdf>; <https://www.groupe-casino.fr/en/wp-content/uploads/sites/2/2017/06/RA-2016-GB.pdf> [↑](#footnote-ref-17)
17. WORLD TRADE ORGANIZATION. **Private Standards and the SPS Agreement**. Geneve: World Trade Organization, 2007. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/G/SPS/GEN746.pdf&Open=True>. [↑](#footnote-ref-18)
18. RATHI, Akshat. Unilever’s new climate plan puts carbono labels on 70.000 products. [S.l.]: Bloomberg, 2020. Disponível em: https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-06-14/unilever-to-cut-emissions-to-zero-by-2039-adopt-carbon-labeling Acesso em: 22 jan. 2021. [↑](#footnote-ref-19)
19. SCIENCE BASED TARGETS. Site da Internet. Disponível em: https://sciencebasedtargets.org/ Acesso em: 22 jan. 2021. [↑](#footnote-ref-20)
20. THE CONSUMER GOODS FORUM. A *Consumer Goods Forum* reúne os CEO e gerentes seniores de cerca de 400 varejistas, produtores, prestadores de serviços e outras partes interessadas em 70 países. Cf. Disponível em: https://www.theconsumergoodsforum.com; Sobre a Coalizão Brasil, Clima, Florestas e Agricultura. Cf. Disponível em: http://www.coalizaobr.com.br/home/ [↑](#footnote-ref-21)
21. BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento. **Brasil tem primeira linha de produtos carne carbono neutro**. Brasília: MAPA, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/brasil-tem-primeira-linha-de-produtos-carne-carbono-neutro#:~:text=Foi%20lan%C3%A7ada%20nesta%20quinta%2Dfeira,obrigat%C3%B3ria%20de%20%C3%A1rvores%20como%20diferencial [↑](#footnote-ref-22)
22. PRI ASSOCIATION**. Declaração sobre fatores ASG em risco de crédito**. Londres: PRI Association, [S.d.]. Disponível em: https://www.unpri.org/download?ac=9746 [↑](#footnote-ref-23)
23. Disponível em: <https://unfss.org/academic-advisory-council/> [↑](#footnote-ref-24)
24. Consultar THORSTENSEN, Vera; MOTA, Catherine Rebouças. Caderno de Normas Voluntárias de Sustentabilidade: NVS e as exportações brasileiras: Mercados da União Europeia, Estados Unidos e China. 1. ed. São Paulo: VT, 2018. p. 1-67. Esses padrões foram reconhecidos porque atenderiam às previsões contidas nas Diretivas 98/70/EC e 2009/28/EC do Parlamento Europeu, que contêm normas gerais que regulam o setor de biocombustíveis. [↑](#footnote-ref-25)
25. Esse é o caso, por exemplo, do esquema de certificação para madeira da *Rain Forest Alliance*. [↑](#footnote-ref-26)
26. Regulação europeia que prevê a obrigação de importadores apresentarem informações que indiquem a conformidade da madeira importada pela UE com a legislação do país de origem, como parte da obrigação de *due diligence*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010R0995&from=EN>. [↑](#footnote-ref-27)
27. Na tentativa de informar o setor privado brasileiro sobre os padrões privados, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) criou a plataforma socioambiental de padrões privados, que contém estudos sobre os padrões de sustentabilidade aplicados aos produtos brasileiros que são exportados. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/normas-voluntarias-sustentabilidade.asp>. [↑](#footnote-ref-28)
28. Disponível em: <https://www.unido.org/our-focus/advancing-economic-competitiveness/meeting-standards/private-standards>. [↑](#footnote-ref-29)
29. Disponível em: <https://www.unido.org/our-focus/advancing-economic-competitiveness/meeting-standards/private-standards> [↑](#footnote-ref-30)
30. Preâmbulo do Acordo de Marraquexe (Acordo Constitutivo da OMC). Igualmente, o desenvolvimento sustentável foi reafirmado na Declaração de Doha . cf. Declaração de Doha, parágrafo 6º. [↑](#footnote-ref-31)
31. Disponível em: <http://www.oecd.org/dac/sustainable-development-goals.htm> [↑](#footnote-ref-32)
32. Para mais informações: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> [↑](#footnote-ref-33)
33. Disponível em: <https://ec.europa.eu/environment/sustainable-development/index_en.htm> [↑](#footnote-ref-34)
34. Disponível em: <https://brasil.un.org/> [↑](#footnote-ref-35)
35. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2020/june/tradoc_158779.pdf>; <https://trade.ec.europa.eu/consultations/index.cfm?consul_id=266> [↑](#footnote-ref-36)
36. Disponível em: <https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/actions-being-taken-eu/farm-fork_en> [↑](#footnote-ref-37)
37. O intuito da UE com a F2F é implantar um sistema de economia circular e desenvolver sistemas alimentares, cujos vários componentes devem estar, o mais próximo possível, uns dos outros (do produtor ao consumidor). O principal intuito é reduzir o impacto ambiental do transporte de produtos entre localidades mais distantes (como, por exemplo, entre Estados), promover pequenas e médias empresas (PMEs) locais e facilitar a mudança da dieta da população para que seja mais saudável, atendendo à demanda da sociedade por alimentos mais frescos, menos processados e de origem sustentável. [↑](#footnote-ref-38)
38. Disponível em: <https://ec.europa.eu/environment/sustainable-development/strategy/index_en.htm> [↑](#footnote-ref-39)
39. Para garantir o monitoramento de sua aplicação, os acordos incluem a participação da sociedade civil por meio de grupo consultivo interno, composto por empresas, sindicatos e organizações não governamentais (ONGs). Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/july/tradoc_158166.%20Trade%20and%20Sustainable%20Development.pdf> [↑](#footnote-ref-40)
40. Disponível em: <https://www.neweurope.eu/article/common-ground-and-the-forging-of-new-ties-in-the-us-and-eu-agricultural-sectors/> [↑](#footnote-ref-41)
41. EUROPEAN COMISSION. Deforestation and forest degradation - reducing the impact of products placed on the EU market. Brussels: European Commission, 2020. Disponível em: <https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12137-Minimising-the-risk-of-deforestation-and-forest-degradation-associated-with-products-placed-on-the-EU-market/public-consultation> [↑](#footnote-ref-42)
42. Disponíveis em: <https://www.europarl.europa.eu/pdfs/news/expert/2020/10/press_release/20201001IPR88302/20201001IPR88302_en.pdf>; <https://www.delara-burkhardt.eu/wp-content/uploads/sites/872/2020/06/Burkhardt_Draft_Report_Deforestation._15_June_2020_.pdf> [↑](#footnote-ref-43)
43. Conforme o Tratado de Lisboa, cabe apenas à Comissão a proposição de legislação. [↑](#footnote-ref-44)
44. A Iniciativa está em consulta pública entre outubro de 2020 a fevereiro de 2021. Disponível em: <https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12548-Sustainable-corporate-governance>. [↑](#footnote-ref-45)
45. Segundo o *Incept Impact Assessment* sobre Governança Corporativa Sustentável: “These studies estimate that complying with new corporate and directors’ duties would present one-off and ongoing costs”. Cf. Disponível em: <https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12548-Sustainable-corporate-governance> [↑](#footnote-ref-46)
46. Disponíveis em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1590404602495&uri=CELEX%3A52020DC0381>; <https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2020-0162_EN.html#title8> [↑](#footnote-ref-47)
47. Entre elas, a consulta pública destaca: carne e couro, cacau, óleo de palma, celulose e papel, madeira, borracha e soja. [↑](#footnote-ref-48)
48. Disponível em: <https://consult.defra.gov.uk/eu/due-diligence-on-forest-risk-commodities/supporting_documents/duediligenceconsultationdocument.pdf> [↑](#footnote-ref-49)
49. O Reino Unido divulgou resumo de respostas da consulta pública, onde elenca que as *commodities* alvo da medida serão: carne bovina, couro, cacau, óleo de palma (dendê), borracha, soja e seus derivados. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/933985/due-diligence-forest-risk-commodities-government-response.pdf> [↑](#footnote-ref-50)
50. Harnessing trade for sustainable development and a green economy, World Trade Organization, 2011. Pag. 12. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/publications_e/brochure_rio_20_e.pdf> [↑](#footnote-ref-51)
51. Art. 2.2. do Acordo TBT. [↑](#footnote-ref-52)
52. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/publications_e/brochure_rio_20_e.pdf>, p.11. [↑](#footnote-ref-53)
53. Na declaração da Reunião Ministerial de Comércio e Investimento do G-20, realizada em setembro de 2020, não houve consenso de que sustentabilidade seja um princípio da OMC. Chair’s “Summary of the Exchange of Views under the Riyadh Initiative on the Future of the WTO” (Annex 1). Disponível em: <https://g20.org/en/media/Documents/G20SS_Communique_TIMM_EN.pdf> [↑](#footnote-ref-54)
54. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds593_e.htm> [↑](#footnote-ref-55)
55. PCE trazida na reunião do Comitê TBT de maio de 2020, IMS ID 626, [Documento G/TBT/M/81](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/G/TBT/M81.pdf&Open=True). [↑](#footnote-ref-56)
56. Essas modificações legislativas devem ser precedidas de notificação na OMC, em nome da publicidade e previsibilidade, até mesmo para que os países avaliem a compatibilidade da norma com as regras multilaterais e informem seus setores privados, para que tenham ciência das alterações que ocorrerão em curto, médio e longo prazo. [↑](#footnote-ref-57)
57. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/publications_e/brochure_rio_20_e.pdf>, p.12. [↑](#footnote-ref-58)
58. De acordo com a ONU: *“As a practical tool for the business sector, the concept focuses on practices of resource-use attaining economic and environmental progress through more efficient uses of resources and lower pollution”.* UNITED NATIONS ECONOMIC AND SOCIAL COMMISSION FOR ASIA AND THE PACIFIC. Eco-efficiency Indicators: Measuring Resource-use Efficiency and the Impact of Economic Activities on the Environment. Bangkok: United Nations publication, 2009, p. 1. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/785eco.pdf> [↑](#footnote-ref-59)
59. ESPITIA, A. et al. Technical Barriers to Trade *In* MATOO, Aaditya; ROCHA, Nadia; RUTA, Michele (eds.). **Handbook of Deep Trade Agreements.** Washington: World Bank, 2020, p. 346. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/34055/9781464815393.pdf> [↑](#footnote-ref-60)
60. ESPITIA, A. et al. Technical Barriers to Trade *In* MATOO, Aaditya; ROCHA, Nadia; RUTA, Michele (eds.). **Handbook of Deep Trade Agreements.** Washington: World Bank, 2020, p. 346. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/34055/9781464815393.pdf> [↑](#footnote-ref-61)
61. FOOD AND AGRICULTURAL ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. The State of Agricultural Commodity Markets. FAO. Rome: Food and Agricultural Organization, 2020, p.xiv. Disponível em: <http://www.fao.org/3/cb0665en/CB0665EN.pdf> [↑](#footnote-ref-62)
62. Não se sabe ao certo se as metas do *Green Deal* incidirão sobre setores específicos, quais serão eles ou se considerarão o tamanho das empresas na aplicação de seus requisitos. Porém, a ambição europeia está em tomar medidas em todos os setores da economia que abordem (a) investimentos em tecnologias não prejudiciais para o ambiente; (b) apoio à inovação industrial; (c) implantação de meios de transporte público e privado mais limpos, baratos e saudáveis; (d) descarbonização do setor energético; (e) aumento da eficiência energética dos edifícios; e (f) cooperação com parceiros internacionais para melhoria das normas ambientais globais . [↑](#footnote-ref-63)
63. Disponível: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:52019DC0640&from=EN> [↑](#footnote-ref-64)
64. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:52019DC0640&from=EN> [↑](#footnote-ref-65)
65. A UE propõe a implementação de rotulagemsustentável de alimentos que cubra, além de características nutricionais, aspectos climáticos do produto, como incentivo aos consumidores, para que possam escolher alimentos que contribuam menos para as emissões de GEE. [↑](#footnote-ref-66)
66. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/SPEECH_20_1655> [↑](#footnote-ref-67)
67. Segundo o Working Party on Border Tax Adjustment estabelecido no âmbito do GATT, em 1968, e em consonância com o entendimento da OCDE, border adjustment tax é: “*Any fiscal measures which put into effect, in whole or in part, the destination principle (i.e. which enable exported products to be relieved of some or all of the tax charged in the exporting country in respect of similar domestic products sold to consumers on the home market and which enable imports sold to consumers to be charged with some or all of the tax charged in the importing country in respect of similar domestic products)”.* Disponível em: <https://www.wto.org/gatt_docs/English/SULPDF/90840088.pdf> [↑](#footnote-ref-68)
68. Disponível em: <https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12228-Carbon-Border-Adjustment-Mechanism> [↑](#footnote-ref-69)
69. ‘China says CO2 border tax will damage global climate change fight’, Reuters, 27 November. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-climate-change-accord-china/china-says-co2-border-taxwill-damage-global-climate-change-fight-idUSKBN1Y105T>. [↑](#footnote-ref-70)
70. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/publications_e/brochure_rio_20_e.pdf>, p.11. [↑](#footnote-ref-71)
71. Disponível em: <https://joebiden.com/climate-plan/>. [↑](#footnote-ref-72)
72. Disponível em: <https://www.congress.gov/116/bills/hres109/BILLS-116hres109ih.pdf> [↑](#footnote-ref-73)
73. Disponível em: <https://defazio.house.gov/media-center/press-releases/defazio-introduces-act-for-the-amazon-act> [↑](#footnote-ref-74)
74. Harnessing trade for sustainable development and a green economy, World Trade Organization, 2011, p. 10. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/publications_e/brochure_rio_20_e.pdf> [↑](#footnote-ref-75)
75. WORLD TRADE ORGANIZATION; UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **Trade and Climate Change WTO-UNEP Report.** Geneva: WTO Publications Manager, 2009, p. 102. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/trade_climate_change_e.pdf> [↑](#footnote-ref-76)
76. Ressalte-se que o Acordo de Paris tem como objetivos principais: (a) aumentar o uso de bioenergia na matriz energética para 18% até 2030; (b) alcançar uma participação de 45% de fontes renováveis em sua matriz energética até 2030; e (c) reflorestar 12 milhões de hectares de florestas. Além disso, visa manter o aumento da temperatura média global em bem menos de 2°C acima dos níveis pré-industriais e de envidar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais. [↑](#footnote-ref-77)
77. Disponível em: <http://www.fao.org/fileadmin/templates/faoitaly/documents/pdf/pdf_Food_Security_Cocept_Note.pdf> [↑](#footnote-ref-78)
78. FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **The Future of Food Safety:** There is no food security without food safety. FAO. Roma: United Nations, 2019, p.7.  Disponível em: <http://www.fao.org/3/ca4289en/CA4289EN.pdf>. [↑](#footnote-ref-79)
79. Disponível em: <https://pascallamy.eu/2020/05/17/trades-new-bogeyman-isnt-protectionism-its-precautionism/>. [↑](#footnote-ref-80)
80. MATOO, Aaditya; ROCHA, Nadia; RUTA, Michele (eds.). **Handbook of Deep Trade Agreements.** Washington: World Bank, 2020, p.x. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/34055/9781464815393.pdf> [↑](#footnote-ref-81)
81. Art. 2.2 do Acordo SPS. [↑](#footnote-ref-82)
82. Art. 5.7 do Acordo SPS. [↑](#footnote-ref-83)
83. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-health-coronavirus-china-anhui-idUSKCN2581D1> [↑](#footnote-ref-84)
84. Disponível em: <https://www.bnnbloomberg.ca/beijing-restricts-frozen-food-import-from-high-risk-covid-places-1.1500295> [↑](#footnote-ref-85)
85. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/newsletters/2020-10-02/supply-chains-latest-trade-tension-rises-on-frozen-food-berries?srnd=economics-vp> [↑](#footnote-ref-86)
86. Nota Oficial da ABPA de 13 de agosto de 2020. [↑](#footnote-ref-87)
87. Disponível em: <https://www.fas.usda.gov/data/hong-kong-hong-kong-banned-imports-brazilian-poultry-plant-due-coronavirus> [↑](#footnote-ref-88)
88. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/21718-embargo-indevido-do-governo-das-filipinas-a-carne-de-frango-brasileira-nota-conjunta-do-ministerio-das-relacoes-exteriores-e-do-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento>; <https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-09-25/china-finds-first-asymptomatic-cases-in-35-days-at-qingdao-port?cmpid=BBD092520_TRADE&utm_medium=email&utm_source=newsletter&utm_term=200925&utm_campaign=trade> [↑](#footnote-ref-89)
89. Art. 3.1 do Acordo SPS. [↑](#footnote-ref-90)
90. Art. 3.3 do Acordo SPS. [↑](#footnote-ref-91)
91. FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **The Future of Food Safety:** There is no food security without food safety. FAO. Roma: United Nations, 2019, p.14.  Disponível em: <http://www.fao.org/3/ca4289en/CA4289EN.pdf>. [↑](#footnote-ref-92)
92. **Codex Alimentarius:** [http://www.fao.org/fao-who- codexalimentarius/thematic-areas/COVID-19/en/](http://www.fao.org/fao-who-%20codexalimentarius/thematic-areas/COVID-19/en/). **FAO:** <http://www.fao.org/2019-ncov/en/>; <http://www.fao.org/2019-ncov/q-and-a/food-safety/en/>; <http://www.fao.org/documents/card/en/c/ca8660en>. **OMS**: [https://www.who.int/emergencies/diseases/novel- coronavirus-2019](https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-%20coronavirus-2019); <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance>. **OIE:** [https://www.oie.int/en/scientific-expertise/specific- information-and-recommendations/questions-and-answers-on-2019novel-coronavirus/](https://www.oie.int/en/scientific-expertise/specific-%20information-and-recommendations/questions-and-answers-on-2019novel-coronavirus/). **OMC:** <https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/covid19_e.htm>. [↑](#footnote-ref-93)
93. Por exemplo, (a) o novo coronavírus não se multiplica em alimentos; (b) não há evidências de transferência de vírus por embalagem até o momento (pesquisas indicam que o coronavírus dura apenas até 24 horas em papelão e 72 horas em plástico e aço inoxidável); (c) o coronavírus só pode infectar pessoas quando presente em sua forma intacta; e (d) a contaminação ambiental pode resultar em resultados de teste positivos em áreas onde os pacientes portadores da Covid-19 estão ou estiveram presentes. Fragmentos inativos do vírus podem permanecer nas superfícies, mas esses fragmentos inativos não podem transmitir a Covid-19. A maioria dos testes não consegue diferenciar entre fragmentos de vírus inativos não infecciosos e o vírus intacto. [↑](#footnote-ref-94)
94. Art. 10.2 do Acordo SPS. [↑](#footnote-ref-95)
95. BAI, Jie; GAZZE, Ludovica; WANG, Yukun. Collective Reputation in Trade: Evidence from the Chinese Dairy Industry. 2017. Segundo o estudo: “*Such collective reputational forces are especially relevant in the context of international trade where a longer supply chain makes it difficult to trace products to a particular source. Moreover, these forces may be particularly relevant for developing countries whose firms are mostly positioned at the lower end of the value-added chain and export mainly non-branded products*”. Disponível em: <https://www8.gsb.columbia.edu/chazen/sites/chazen/files/CollectiveRep_Oct2017.pdf> , p.1. [↑](#footnote-ref-96)
96. BAI, Jie; GAZZE, Ludovica; WANG, Yukun. Collective Reputation in Trade: Evidence from the Chinese Dairy Industry. 2017. Disponível em: <https://www8.gsb.columbia.edu/chazen/sites/chazen/files/CollectiveRep_Oct2017.pdf> [↑](#footnote-ref-97)
97. “A empresa britânica Tesco é uma das maiores proponentes para que o governo britânico exija uma auditoria das cadeias de fornecimento, visando à certificação de que todo alimento vendido no Reino Unido seja “livre de desmatamento”. Disponível em: <https://www.tescoplc.com/updates/2020/tesco-supports-greenpeace-aim-to-end-amazon-deforestation-and-calls-for-deforestation-free-food-in-the-uk/>. [↑](#footnote-ref-98)
98. Disponível em: <https://www.theguardian.com/politics/2020/jul/23/uk-trade-department-to-tackle-fake-news-with-new-rebuttal-expert-role>. [↑](#footnote-ref-99)